

PROTOCOLO GERAL



ASSUNTO: Pregão 15/2022

NUP 64044.001953/2022-85

ANO: 2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com área de 11,37 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia.

INTERESSADO: 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		16	
2		17	
3		18	
4		19	
5		20	
6		21	
7		22	
8		23	
9		24	
10		25	
11		26	
12		27	
13		28	
14		29	
15		30	

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

ÍNDICE DO PREGÃO SRP 15/2022

Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com área de 11,37 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia

NUP 64044.001953/2022-85

(DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019)

NR	DOCUMENTOS	FOLHAS
01	Lista de verificação	
02	Termo de Abertura de Licitação	
03	Designação da equipe de planejamento da contratação	
04	Diex Requisitário	
05	Justificativa da Contratação	
06	Documento de Formalização da Demanda	
07	Estudo Técnico Preliminar	
08	Mapa de Riscos	
09	Anexo I – Termo de Referência	
10	Parâmetro da Pesquisa de Preço	
11	Mapa Comparativo	
12	Pesquisa de Preços	
13	Aprovação Termo de Referência	
14	Publicação da designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio	
15	Certificado do pregoeiro	
16	Edital do Pregão Eletrônico Tradicional 15/2022	

17	Anexo II – Minuta do Termo de Contrato	
18	Anexo III – Planilha de preços referenciais	
19	Anexo IV – Modelo de composição de custos e formação de preços	
20	Anexo V – Modelo de proposta de preços	
21	Anexo VI – Padrão de corte de cabelo masculino do Exército Brasileiro	
22	Anexo VII – Laudo de Avaliação Nº 01/2021	



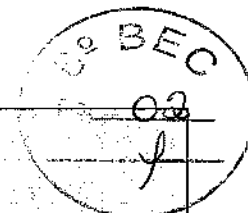


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

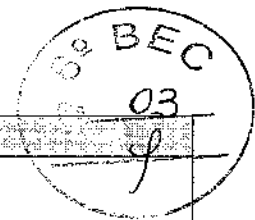
LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	SIM	
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	SIM	
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	SIM	
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?	SIM	
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?	SIM	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?	SIM	
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	SIM	
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?	SIM	
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?	SIM	

Assinatura



5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?	SIM	
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	NÃO SE APLICA	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	NÃO SE APLICA	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	NÃO SE APLICA	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?	SIM	
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	SIM	
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	SIM	
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?	SIM	
8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?	SIM	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?	SIM	
10. Consta estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?	SIM	
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	SIM	
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	NÃO SE APLICA	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	NÃO SE APLICA	
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?	NÃO SE APLICA	
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo	NÃO SE APLICA	



diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?		
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?	SIM	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	

14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?	SIM	
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão?	SIM	
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	SIM	
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	NÃO SE APLICA	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?	NÃO SE APLICA	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM	
18. Há minuta de edital?	SIM	
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União?	SIM	
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	SIM	
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?	SIM	
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?	NÃO SE APLICA	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?	SIM	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

TERMO DE ABERTURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.001953/2022-85
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo nº **64044.001953/2022-85**, cujo objeto é cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com área de 11,37 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as necessidades dos militares integrantes do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo NUP 64044.001953/2022-85

1. Conforme prevê a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, designo os militares abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação solicitada através da formalização da demanda da Fiscalização Administrativa do Cmdo B Adm.

P/G	Nome de Guerra	Função	Ciente
Cap	Daniel Ribeiro	Cmt Cia Cmdo e Ap	
S Ten	Ivan Cruz	Enc Mat	
3º Sgt	Tavares	Aux Enc M	

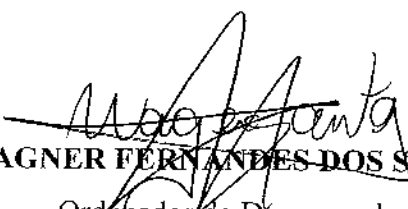
2. A equipe de planejamento deverá realizar os estudos preliminares seguindo as diretrizes previstas no anexo III da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.

3. A equipe deverá, ainda, elaborar o mapa de riscos conforme Anexo IV da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.

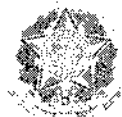
4. Ao término do trabalho a equipe deverá apresentar as soluções levantadas, acompanhadas do Mapa de riscos, ao comandante de companhia.

5. Sendo concluído pela viabilidade da contratação, a demanda será encaminhada pelo comandante de companhia, ao responsável pela elaboração do Termo de referência correspondente e demais providências para a efetivação da contratação.

Boa vista, RR, de 23 de março de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

**DIEx nº 25-Cia C Ap/6º BEC
EB: 64044.001953/2022-85**

Boa Vista – RR, 23 de março de 2022.

Do: Auxiliar do Encarregado de Material do 6º BEC

Ao: Sr Ordenador de Despesas do 6º BEC

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Anexo: Termo de Referência, Orçamentos e Mapa Comparativo.

1. Em virtude da necessidade de aquisição do serviço da barbearia, para a realização dos cortes dos cabelos dos militares da OM, assim como os recrutas que chegam para os grupamentos alfa e bravo, se faz necessário a abertura de procedimento licitatório.

2. Nos termos contidos nos Art. 12 e 13 das IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a licitação, modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a seleção de empresas para registrar preços objetivando a contratação de empresa especializada na realização do corte do cabelo de acordo com o RUE, conforme especificados no Termo de Referência, para suprir as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

FILIPPE TAVARES REBOUÇAS – 3º Sgt
Auxiliar do Encarregado de Material

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

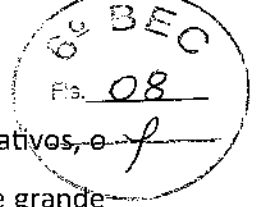
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.001953/2022-85
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A presente Licitação tem por finalidade o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresas que forneçam o serviço da barbearia, para a manutenção da apresentação individual de cada militar e para o recruta dos grupamentos alfa e bravo. Essa aquisição visa atender o serviço da barbearia para que não traga nenhum atraso ou prejuízo para a organização militar.

Os Batalhões de Engenharia possuem missões específicas, como por exemplo, implantação de estradas vicinais, construção de instalações, contenção de erosões, pavimentação de estradas, dentre outros trabalhos de engenharia. Todavia, para o sucesso da missão, aliado à tempestividade e qualidade dos trabalhos, faz-se necessário a aquisição do serviço em tela para atender às necessidades de melhoria da apresentação dos militares bem como sua utilização nas fases dos grupamentos alfa e bravo por ano no 6º Batalhão Engenharia de Construção.

O 6º BEC buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, a saber: Economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros, faz-se latente que a aquisição das referidas contratações sejam pelo Sistema de Registro de Preço, em face da impossibilidade de prever com exatidão a quantidade de serviços a serem adquiridas no período de 12

Assinatura

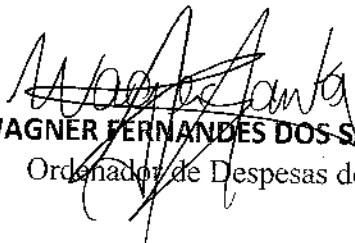


(doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, e que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos.

Assim sendo, optou-se pela utilização da modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, pois o serviço a ser licitado pode ser enquadrado como bem ou serviço comum.

Justifica-se ainda a **não** opção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto licitado (cessão de uso) não se define no estabelecido nos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Administrativo NUP 64044.001953/2022-85

Órgão: 6º Batalhão de Engenharia de Construção	
Setor Requisitante: Companhia de Comando e Apoio	
E-mail: salc6bec@gmail.com	Telefone: (95) 4009-9936

1. Objeto da contratação

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de cessão de espaço físico para instalação de uma barbearia.

1.2. A localização do espaço físico, objeto deste Termo de Referência, é a Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, CEP 69 304-000, no Pavilhão da Companhia de Comando e Apoio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

1.4. O espaço físico possui área útil de 11,37 m².

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.6. Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Lc)] * (1 + L)$$

onde:

R = Receita de vendas, em R\$;

D = Despesas de Materiais e Serviços, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido entre 20% e 32%;
- Setor Industrial: Lucro Líquido em média de 4%; e
- Setor de Vendas: Lucro Líquido em média de 8%.



Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de 32% sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia do 6º BEC:

$$Le = [R/(1 + L)] - D - I - C$$

$$Le = [R\$ 659,80 / (1 + 32\%)] - R\$ 2.026,31 - R\$ 511,90 - R\$ 156,86$$

$$Le < R\$ 0,00$$

$$Le = [R/(1 + L)] - D - I - C < 0$$

$$[R/(1 + L)] < D + I + C$$

Assim, conforme justificado no item 4 do laudo, a única parcela que irá compor o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO (valor de referência) será o valor referente ao consumo de energia elétrica e água/esgoto:

1.6.1. Cálculo do valor mensal para a cessão de uso.

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que irão compor o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$VCUAA = R\$ 156,86$$

Considerando o arredondamento para a dezena mais próxima,

$$VCUAA = R\$ 157,00$$

1.7. O Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio (VCUAA) possui o valor mínimo de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), conforme minudenciado no Laudo de Avaliação 001/2022.

1.9. O Valor Ofertado pelo licitante deverá ser superior a R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais).

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

2. Justificativa da necessidade de aquisição, considerando o planejamento estratégico.

GO DEC
Fls. 11
f

2.1. A presente cessão onerosa de uso faz-se necessária para que a Administração Pública possa auferir receita com áreas disponíveis, que possam ser cedidas para prestação de serviços de apoio, de natureza comum, bem como atender aos interesses da própria Administração, de forma a proporcionar comodidade, segurança e satisfação em níveis elevados ao efetivo do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

2.2. A indicada cessão tem a finalidade de atender as necessidades dos militares e dos servidores civis, o que totalizam, aproximadamente, 820 (oitocentos e vinte) pessoas, os quais poderão gozar dos serviços ofertados sem precisar sair do quartelamento.

2.3. Esta atividade beneficiará também os militares residentes ou não residentes, assim como eventuais prestadores de serviços contratados por este Batalhão.

2.4. Haverá benefícios indiretos como a promoção do bem estar dos militares e servidores civis que desempenham atividades administrativas e de instrutoria e a elevação do moral da tropa, e, ainda, permitir que os militares desta Organização Militar possam cumprir essa exigência sem a necessidade de buscar serviços no ambiente externo, contribuindo para o almejado ganho de eficiência nos trabalhos executados uma vez que o tempo dispendido pelos militares no deslocamento para a busca de outros profissionais externos serão revertidos em prol do trabalho no âmbito interno do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

2.5. Por se tratar de um serviço no qual sua necessidade tornou-se frequente, adota-se a referida cessão como sendo de serviço imprescindível à Unidade.

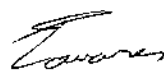
3. Público alvo

- **Público alvo subjetivo:** Manutenção da apresentação individual.
- **Público alvo objetivo:** Militares do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

- Após assinatura do contrato com o licitante vencedor.

Boa Vista - RR, 23 de março de 2022



FILIPE TAVARES REBOUÇAS – 3º SGT
Auxiliar do Encarregado de Material





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DA BARBEARIA

1. Informações Básicas

Número do processo: 64044.001953/2022-85

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), por conta dos dois grupamentos, alfa e bravo, necessita do serviço da barbearia dentro do batalhão devido ao internato desses dois grupamentos e, portanto, o que impede o recruta de ir a rua cortar o cabelo, prejudicando na apresentação individual do recruta.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
6º Batalhão de Engenharia de Construção	CIA CMDO

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A barbearia deverá, obrigatoriamente, funcionar de segunda à quinta, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, sendo que os dias de sábado, domingo e feriado, poderá ser aberta das 08h00min às 12h00min, mediante autorização prévia deste Batalhão.

3.2. O prazo para início de funcionamento da barbearia é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão de Uso.

3.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Cessão de Uso, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.4. O imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições de uso, por ocasião da sua entrega, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato.

3.5. Em caso de revogação, a Cessionária deverá desocupar as instalações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for notificado.

3.6. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da cessão, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.

3.7. A cessionária deverá abster-se de empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoal que mantenham vínculo empregatício com a cedente, devendo substituir, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela Administração, mediante a prévia motivação.

3.8. A cessionária deverá executar um programa periódico de dedetização com frequência semestral, ou período menor, conforme as necessidades do local.

3.9. É responsabilidade da cessionária a exigência da prestação, por parte das empresas responsáveis pelo serviço de dedetização, o alvará de funcionamento, expedido pelo centro de vigilância sanitária e a comprovação de seu registro no conselho regional competente.

3.10. A Cessionária é responsável por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Organização Militar, devendo ser retirado o lixo no mínimo duas vezes ao dia e destinando-o ao local apropriado.

3.11. Apresentar ao Gestor do Contrato, uma relação de todos os empregados destinados à prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, acompanhado de cópias da carteira de identidade e da carteira trabalho.

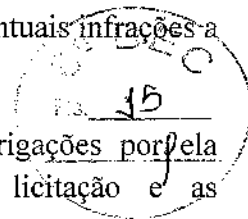
3.12. Entregar ao Gestor do Contrato, mensalmente, cópias de recolhimento bancário referente aos pagamentos da Taxa Mensal de Utilização e eventual despesas com energia, telefone, internet, entre outras.

3.13. Fica expressamente vedada à comercialização de produtos que venham descaracterizar o objeto deste processo de licitação.

3.14. O imóvel será destinado único e exclusivamente para o funcionamento da Barbearia, sendo vedado à sublocação no todo ou em parte pela Cessionária.

3.15. Providenciar, sem qualquer ônus para o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários para

funcionamento da Barbearia, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.



3.16. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

3.17. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela Administração, ser sanadas oportunamente.

3.18. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse desta Administração, conforme preconiza o inciso II do Art. 58 da lei supracitada.

3.19. Os móveis, utensílios e equipamentos da barbearia serão de propriedade da Cessionária, a quem cabe providenciar o seguro desses bens.

3.20. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a cessionária, seus servidores e empregados, com o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, ficando ainda, por conta da cessionária as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou atividade.

3.21. Somente poderão ser efetuadas benfeitorias no local da cessão, mediante a prévia autorização do chefe da divisão administrativa. As benfeitorias úteis e necessárias que por ventura sejam realizadas pela cessionária, no espaço físico onde será instalada a barbearia serão incorporadas ao patrimônio da Unidade ao final do contrato, não havendo quaisquer ressarcimentos.

3.22. Todo reparo ou manutenção realizado no local de instalação da barbearia será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantido os mesmos padrões dos materiais e acabamentos existentes no local.

3.23. As manutenções mencionadas no item anterior, se decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos, alheios à vontade da cessionária, deverão ser avaliados pela Administração do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e promovidos pela cedente.

3.24. Deverá sempre ocorrer aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária.

3.25. A Precariedade da Cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

3.26. Haverá fiscalização periódica por parte da repartição cedente ao espaço físico e aos serviços prestados pela Cessionária.

3.27. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto objeto.

3.28. A Cessionária deverá arcar com as despesas referentes a instalações dos equipamentos e que for necessário à exploração de sua atividade, bem como material elétrico e hidráulico e outros acessórios pertencentes às instalações.

3.29. A Cessionária deverá manter em local visível toda sua documentação, em cumprimento à legislação em vigor tais como:

3.29.1. Tabela de preços;

3.29.2. Relação dos funcionários;

3.29.3. Extrato do Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE);

3.29.4. Documentos fiscais e trabalhistas.



4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Seguir os padrões de corte de cabelo definidos no Regulamento de Uniformes do Exército. (Anexo IX – Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino).

4.1.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera.

4.1.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais.

4.1.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado.

4.1.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente.

4.1.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos.

4.1.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso.

4.1.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos.

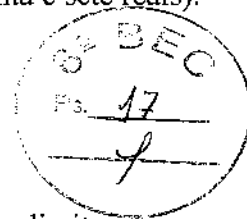
4.1.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o Regulamento de Uniformes do Exército.

4.1.10. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

5. Estimativa do Valor da Contratação

5.1. O valor mínimo aceitável pela Cessão de Uso é de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais).



6. REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Administração, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Cessionária pagará a Cedente à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Cedente obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Resultados Pretendidos

7.1. O resultado que se almeja alcançar é o melhor apoio prestado da contratada ao fornecimento do serviço de corte de cabelo para o atendimento e cumprimento das necessidades do batalhão.

8. Providências a serem adotadas

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da 18 conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de 9 forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Cessionária deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

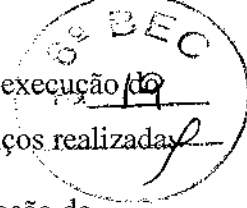
8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, a qualidade e a forma de uso.

8.6. O representante da Cessionária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a Cessionária a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



- 8.10. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da Cessionária a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Cessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. A Cessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Cessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.14. O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, a qualidade e a forma de uso.
- 8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quartel em Boa Vista - RR, 23 de março de 2022.



Filipe
FILIPPE TAVARES REBOUÇAS – 3º SGT
Auxiliar do Encarregado de Material

DESPACHO

Conforme previsto no Inc II, do Art. 14, do Dec, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que foi elaborado em conformidade com a IN Nr 40, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação.

Em: ____/____/2021.

Wagner Fernandes dos Santos
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Filipe



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo: **64044.001953/2022-85**

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Irregularidade administrativa			
Ação Preventiva		Responsável	
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Readequação do processo licitatório		Seção Requisitante	

Risco 02 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA OS SERVIÇO			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Aquisição de serviços que não atendem as necessidades da OM			
Ação Preventiva		Responsável	
Revisão de cada descrição dos itens e forma de prestação do serviço		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Complementar a descrição dos itens, detalhando as especificações quando necessário		Seção Requisitante	

Caraca



Risco 03 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, a OM terá dificuldade para adquirir o serviço			
Ação Preventiva		Responsável	
Na fase de lances e na aceitação das propostas, prever mais pessoas para apoiar o pregoeiro, com a finalidade de reduzir ao máximo os recursos interpostos pelas empresas concorrentes		Chefe da Salc, Pregoeiro, Equipe de Planejamento e Equipe de Apoio ao Pregoeiro	
Ação de Contingência		Responsável	
-		-	

Risco 04 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco		Área técnica de análise de propostas, Equipe de Apoio e Pregoeiro	
Ação de Contingência		Responsável	
Análise junto ao pregoeiro quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação da possibilidade de que apenas os itens com recurso aguardem a sua solução		Pregoeiro e Equipe de Apoio	

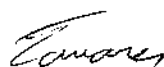
Probabilidade de ocorrência	Alta			Risco 3
	Média	Risco 3, 4	Risco 4	
	Baixa	Risco 1, 2	Risco 1, 2	

Handwritten signature

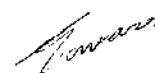
		Baixo	Médio	Alto
		Gravidade/Impacto		

6º BEC
 FLS. 23


Boa Vista, RR, 23 de março de 2022.



FILIPPE TAVARES REBOUÇAS – 3º SGT
 Auxiliar do Encarregado de Material





TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

PREGÃO Nº 15/2022
(Processo Administrativo nº 64044.001953/2022-85)

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com área de 11,37 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CATSER	Valor máximo aceitável	Valor mensal para utilização por cessão de uso
1	1	Corte utilizando máquina e tesoura , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	serviço	16497	R\$ 17,00	R\$ 157,00
	2	Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	16497	R\$ 13,33	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de barbearia.

1.3. Os quantitativos (referência o efetivo do 6º BEC) encontra-se disposto no item 10 e os respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.



1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O valor da retribuição pelo uso do espaço público não será objeto de disputa pelo menor preço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.2.1 a empresa deve ser do ramo do objeto da licitação;

5.1.2.2 possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho dos trabalhos, de acordo com a necessidade do órgão;

5.1.2.3 possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;

5.1.2.4 estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;

5.1.2.5 possuir experiência no mercado;

5.1.2.6 a empresa deve ter a preocupação constante em adotar critérios e práticas de sustentabilidade para aquelas atividades que assim exigirem, conforme determinação dos órgãos de controle ambiental;

5.1.2.7 estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.1.2.8 a licitante deverá prestar os serviços diários com objetivo de atender a demanda do efetivo da Unidade;

5.1.2.9 a licitante deverá apresentar certificados de conclusão de cursos de cabeleireiros/barbeiros de seus funcionários;

5.1.2.10 a disponibilidade de espaço físico não deverá prejudicar a atividade-fim do 6º BEC;

5.1.2.11 inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados



da cessionária;

5.1.2.12 compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do 6º BEC;

5.1.2.13 obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

5.1.2.14 aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

5.1.2.15 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

5.1.2.16 participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

5.1.2.17 quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

5.1.2.18 outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.

5.1.3. Duração inicial do contrato: 12 (doze) meses.

5.1.4. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: não se aplica.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações no item 8.1.8 deste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:30 horas às 17:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 O horário de funcionamento da Barbearia deverá seguir os horários de expediente do Batalhão: de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30 às 17h00 e às sextas-feiras, das 07h30 às 12h00.

8.1.2 O 6º BEC poderá, prévia e justificadamente, determinar que o horário de funcionamento seja reduzido ou estendido, em datas definidas, de forma a atender às necessidades de serviços ou à realização de eventos específicos;

8.1.3 A CESSIONÁRIA deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias;

8.1.4 Fica facultado a CESSIONÁRIA solicitar a Administração a redução dos dias de funcionamento durante a semana, de acordo com a demanda constatada. Neste caso, a Administração poderá autorizar o funcionamento da barbearia em dias alternados, ou conforme combinação prévia e por escrito entre a CESSIONÁRIA e o CEDENTE, sem, no entanto, alterar o valor pago pela cessão de uso.

8.1.5 O profissional deve:

8.1.5.1 Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no Anexo VII – Extrato do RUE - Seção I – Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino (<http://www.sgex.cb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=341&act=sep>;

8.1.5.2 Lavar as mãos antes de atender cada cliente;

8.1.5.3 Perguntar ao cliente se possui alguma alergia aos produtos que vai utilizar;

8.1.5.4 Manter as escovas e pentes em recipientes limpos e organizados;

8.1.5.5 Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso;

8.1.5.6 Zelar pela higienização e assepsia do ambiente e de todos os materiais destinados ao serviço;

8.1.5.7 Usar luvas ao fazer uso de química;

8.1.5.8 Utilizar materiais saneantes que não causem danos às pessoas, animais e atendam às normas ambientais vigentes.

8.1.6 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, abrangendo água/esgoto; energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

8.1.6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar;

8.1.6.2 Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado;

8.1.6.3 A CESSIONÁRIA deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.



- 8.1.6.4 A limpeza total da barbearia (em todas as suas dependências e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA;
- 8.1.6.5 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CESSIONÁRIA;
- 8.1.6.6 A CESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do 6º BEC;
- 8.1.6.7 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.;
- 8.1.7 A CESSIONÁRIA deverá dispor e manter quadro pessoal suficiente, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;
 - 8.1.7.1 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão de uso será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
 - 8.1.7.2 A CESSIONÁRIA disporá de empregados em número suficiente para o atendimento nos horários de maior procura, que deverão tratar os fregueses com urbanidade e respeito, dispensando-lhe um atendimento cordial, rápido e eficiente;
 - 8.1.7.3 Os empregados deverão ser identificados por crachá, e ser cadastrados junto a Seção de Inteligência do 6º BEC, onde apresentarão os documentos de identificação pessoal e de seu veículo, se o possuir.
 - 8.1.7.4 Os empregados deverão trabalhar uniformizados;
 - 8.1.7.5 Os fregueses serão atendidos mediante pagamento ao caixa do preço correspondente, em moeda corrente, cartão de débito, cartão de crédito ou pix;
 - 8.1.7.6 A CESSIONÁRIA deverá dispor de troco suficiente para a realização das transações comerciais diárias.
- 8.1.8 A CESSIONÁRIA deverá cumprir boas práticas ambientais, a seguir:
 - 8.1.8.1 Uso racional de água;
 - 8.1.8.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, devendo o responsável pela equipe atuar como facilitador de mudanças de comportamento dos funcionários da CESSIONÁRIA;
 - 8.1.8.3 Treinar e orientar os funcionários sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os mesmos sobre atitudes preventivas;
 - 8.1.8.4 Identificar e corrigir possíveis vazamentos;
 - 8.1.8.5 Adotar procedimentos corretos para o uso adequado de água, com economia e sem desperdício, garantindo a adequada higienização do ambiente, dos equipamentos, utensílios e alimentos;

- 8.1.8.6 É terminantemente proibido manter a torneira aberta com recipiente embaixo transbordando, assim como mantê-la aberta enquanto o funcionário ausenta-se do ponto de uso.
- 8.1.8.7 Desligar as luzes dos ambientes não ocupados;
- 8.1.8.8 Sugerir à CEDENTE locais e medidas que tragam a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outras;
- 8.1.8.9 A CESSIONÁRIA deve desenvolver junto aos seus funcionários, programas de racionalização do uso de energia;
- 8.1.8.10 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 8.1.8.11 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 8.1.8.12 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 8.1.8.12.1 lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - 8.1.8.12.2 lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - 8.1.8.12.3 queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - 8.1.8.12.4 outras formas vedadas pelo poder público;
- 8.1.8.13 Os resíduos pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados em laboratório e outros similares) do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

8.2 A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

- 8.2.1 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a CESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito ao Comando do 6º BEC tal ocorrência, indicando a data

em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação da atividade de apoio, em especial, os abaixo discriminados:

- 9.1.1 *Espelho de parede: 01(um);*
- 9.1.2 *Cadeira Básica de Barbeiro: 01(uma);*
- 9.1.3 *Cadeiras ou sofá (mínimo 3 lugares) para espera: 01(uma);*
- 9.1.4 *Secador: 01(um);*
- 9.1.5 *Avental: 01(um);*
- 9.1.6 *Capa para os clientes: 01(um);*
- 9.1.7 *Bancada Auxiliar: 01(uma);*
- 9.1.8 *Creme para barbear: 01(um);*
- 9.1.9 *Máquina de Corte: 01(uma);*
- 9.1.10 *Máquina para acabamento: 01(uma);*
- 9.1.11 *Tesoura: 01(uma);*
- 9.1.12 *Pente: 01(um);*
- 9.1.13 *Escova: 01(uma);*
- 9.1.14 *Navalhte: 01(um);*
- 9.1.15 *Talco: 01(um);*
- 9.1.16 *Espanador de pescoço: 01(um); e*
- 9.1.17 *Lâmina de barbear: 01 (uma) por cliente (Estimativa de quantidade de cliente no item 10 deste TR).*

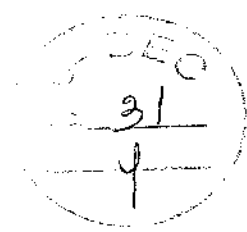
10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Planilha quantitativa de militares do 6º BEC:

Militares	Quantidade	Quantidade mínima de cortes por militar/mês
Oficiais/ST/Sgt	98	02
Cabos e Soldados	368	03

10.1.2. Clientela aproximada: 466 militares.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.4.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.11. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.12. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.12.1. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.12.2. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

- 11.13. Proporcionar todas as condições para que a Cessionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital, seus anexos e deste Termo de Referência.
- 11.14. Permitir o acesso do pessoal autorizado do Cessionário para realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico onde será instalado o estabelecimento de barbearia, desde que previamente solicitado ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 11.15. Permitir o início das atividades da cessionária em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 11.16. O 6º BEC poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição do funcionário que deixar de atender e/ou observar as normas de funcionamento dos serviços a serem prestados.
- 11.17. O 6º BEC poderá rescindir a Cessão de Uso a qualquer tempo, independente da indenização, havendo razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Cedente e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. A empresa CONTRATADA deverá trabalhar com equipamentos cuja capacidade seja suficiente para prestar os serviços de forma contínua, primando rigorosamente por manter o menor tempo de espera do usuário.
 - 12.24. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
 - 12.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 12.26. Observar rigorosamente todas as medidas estabelecidas pelo poder Público no combate à Covid-19, principalmente durante os períodos de atendimento aos usuários.
 - 12.27. Implementar a área de cessão de uso quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização, de forma a permitir o livre acesso dos usuários.
 - 12.28. Dispor de todos os equipamentos operacionais, móveis, e materiais diversos a serem utilizados nos serviços de barbearia, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda a área física concedida.
 - 12.29. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
 - 12.30. Manter, por sua conta, o imóvel objeto da cessão de uso, bem como os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, executando manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.
 - 12.31. Atender pedido feito pela Fiscalização Administrativa de abertura e fechamento das atividades de "barbearia" durante períodos determinados, visando a atender a conveniência de ordem administrativa da Cedente.
 - 12.32. Manter afixado em local visível quadro com o horário de funcionamento e preços vigentes.
 - 12.33. Manter treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
 - 12.34. Providenciar, para o início das atividades, o devido alvará de funcionamento com endereço do local da cessão de uso, bem como mantê-lo afixado em quadro e em local visível ao público.
 - 12.35. Finda a cessão, ou rescindida a mesma, a Cessionária restituirá o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.
 - 12.36. Fica a Cessionária ciente de que não poderá fazer modificações, transformações ou benfeitorias no imóvel sem autorização escrita da Cedente, e que a mesma não indenizará quaisquer

benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo a Cessionária direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.

- 12.37. É proibida a comercialização de mercadorias revistas, tabacos, bebidas, alimentos, jornais, cartão telefônico, bilhetes de loteria, gêneros alimentícios, artigos militares e de vestuário, bem como comercializar ou fornecer qualquer substância que cause dependência química ou psicológica”.
- 12.38. É proibida a utilização de som que prejudique os trabalhos da Organização Militar.
- 12.39. É proibida a divulgação, por qualquer meio, de materiais e assuntos não autorizados pela Organização Militar.
- 12.40. É proibido fumar nas imediações das instalações da área de "barbearia", permitido somente nos locais determinados pela Administração;
- 12.41. Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da cessão para instalação, deverá ser solicitado previamente e autorizada pela Administração.
- 12.42. É proibido usar o nome do Exército ou da Organização Militar para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços.
- 12.43. É proibido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 12.44. É proibido produzir imagens (fotos e vídeos) de áreas restritas, sensíveis e reservadas.
- 12.45. O contratado deve cumprir as disposições normativas, no que couber, da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e do Decreto nº 5.940/2006.
- 12.46. É dever da Contratada de pagar a taxa mensal de ocupação e a participar proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos

mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

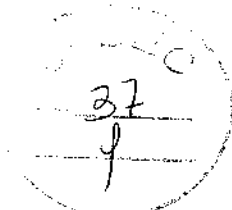
15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.1. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA recolherá, a título de retribuição pelo uso do espaço público, o valor fixo de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por mês, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Fiscalização Administrativa do 6º BEC, conforme Laudo de Avaliação nº 01/2021, emitido pela Seção Técnica do 6º batalhão de Engenharia de Construção.

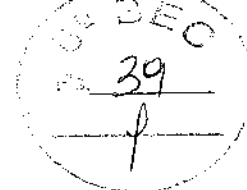
18.1.1. A GRU conterá os seguintes dados:

- 18.1.1.1. Código UG;
- 18.1.1.2. Código Gestão;
- 18.1.1.3. Código de Recolhimento; e
- 18.1.1.4. Número de Referência (mês a que se refere o pagamento).

- 18.2 A cessionária deverá arcar com o rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água e esgoto, a ser cobrado da seguinte forma:
- 18.2.1 energia elétrica: em medidor instalado no cessionário será aferido o consumo mensal, sendo utilizado como o valor do kw/h o valor vigente referente às TARIFAS DE BAIXA TENSÃO NÃO RESIDENCIAL estipuladas pela Roraima Energia. O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de kw/h consumido no período de um mês pelo valor estipulado para a faixa de consumo mínima de 300 kw/h. Caso ultrapasse a faixa de consumo mínima de 300 kw/h por mês, o cálculo da quantidade que ultrapassou esse limite será feito com o valor do kw/h da próxima faixa, e assim sucessivamente.
- 18.2.2 água e esgoto: será cobrado o valor fixo de R\$50,00 (cinquenta reais).
- 18.3 O cedente não disponibilizará acesso à internet ao Contratante.
- 18.4 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento mensal referente à cessão onerosa de espaço público, somado aos valores referentes ao seu consumo de energia elétrica e de água e esgoto até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias para cada mês.
- 18.5 **Para todos os efeitos, inclusive em caso de aplicação de multas, o valor total mensal do contrato corresponde ao valor do pagamento pelo uso do espaço público acrescido dos valores correspondentes ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto.**
- 18.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP
- EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 18.7 Esta Organização Militar não pagará nenhuma importância à CONTRATADA, como forma de remuneração pelos serviços prestados, alvo deste certame.
- 18.8 As sanções por inadimplemento da contrapartida estão previstas no tópico 21 - Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

19 REAJUSTE

- 19.1 O reajuste nos valores do serviço de corte de cabelo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sempre respeitando o prazo mínimo de 1 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta de preços, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou tomando-se como base outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo o valor do reajuste sempre arredondado para cima.
- 19.2 Para comprovação que o reajuste nos valores do serviço de corte de cabelo segue os valores praticados no mercado, será realizada pesquisa de preços de mercado pelo serviço ao usuário, e posteriormente juntada aos autos.
- 19.3 Os preços consignados na contrapartida do Contrato são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, sendo corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV ou tomando-se como base outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo o valor do reajuste sempre arredondado para cima.



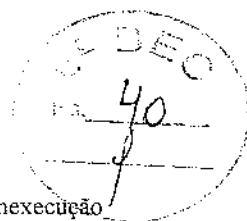
- 19.4 Quanto aos valores do rateio das despesas com energia elétrica, o reajuste seguirá os valores estipulados pela Roraima Energia.
- 19.5 Quanto aos valores do rateio para a água e esgoto poderá haver reajuste, ficando a cargo do Ordenador de Despesas essa decisão.
- 19.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATANTE obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o baixo valor da contratação e que a não execução ou atrasos do serviço poderão gerar sanções, conforme explorado em item específico deste Termo de Referência.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso,



poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa.
- 21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

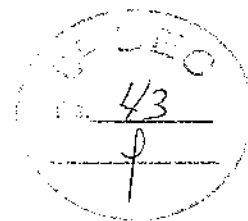


INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Atrasar o pagamento pela ocupação da área cedida	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e	03

	por ocorrência;	
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

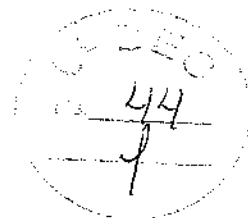
22.3.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Conforme elencado no item 1.6 deste termo, a retribuição pelo uso do espaço público não será objeto de disputa pelo menor preço. Dessa maneira, o Valor Global máximo aceitável é: **RS 30,33 (trinta reais e trinta e três centavos).**

22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

- 22.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.
- 22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais).
- 23.2 O valor definido como parâmetro para os itens 01 e 02 estabelecem-se unicamente para que o público-alvo pague o menor valor pelo corte de cabelo, não havendo margem para precificação a maiores dos referenciais.
- 23.3 Excluiu-se do item acima, as medidas de reajuste contratual, já tratadas no item 19 deste termo.
- 23.3 No caso concreto, o licitante melhor classificado pelas propostas apresentadas, retribuirá aos cofres públicos o montante relativo ao uso do espaço público, no valor fixo de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por mês, somado o rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água e esgoto, conforme exposto no item 18 deste termo.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

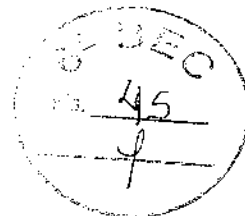
- 24.1 Por se tratar de cessão onerosa de espaço público ocioso, o objeto da licitação não acarretará em custos para a Administração Pública, sendo desnecessária a previsão de recursos orçamentários.

25. ANEXOS

- 25.1 Anexo I do Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar (inclui o mapa de riscos e planilha de preços referenciais).

Boa Vista, RR, 02 de abril de 2022.

FILIPPE TAVARES REBOUÇAS – 3º Sgt
Auxiliar do Encarregado de Material



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

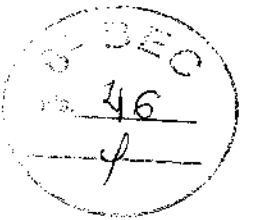
JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE PARÂMETRO DE PESQUISA DE PREÇOS

Por ocasião da pesquisa de preços realizada no Pregão Eletrônico 15/2022, que tem por objeto a cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com área de 11,37 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia, a fim de atender as necessidades dos militares integrantes do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 do Ministério do Planejamento, cumprida a determinação descrita na ordem do inciso IV do Art. 5º da IN Nº 73, a saber: IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Informo ainda que as exigências contidas no § 2º, do art. 5 da IN nº 73, foram atendidas e o método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi a média, tendo por base a disposição homogênea dos valores levantados, conforme relatório anexado ao termo de referência, subsídio para comparação de preços.

Quartel em Boa Vista-RR, 02 de abril de 2022.

FELIPE TAVARES REBOUÇAS – 3º Sgt
Responsável pela Pesquisa de Preços



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

EMPRESA: 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC)
CNPJ: 07.534.932/0001-63
ENDEREÇO: Ene Garcez, 1037- Mecejana, Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000
TELEFONE: (95) 4009-9906

MAPA COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS DA BARBEARIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDT	Barbearia	Barbearia Tesoura de Outro	Barbearia Tox Segural	VALOR MÉDIO
1	Corte de cabelo de oficiais, subtenentes e sargentos	SERVIÇO	1	R\$ 13,00	R\$ 18,00	R\$ 20,00	R\$ 17,00
2	Corte de cabelo de Cabos e soldados.	SERVIÇO	1	R\$ 10,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 13,33

Filipe Tavares
FILIPE TAVARES REBOUCAS -- Sg1
Auxiliar do Encarregado de Material da CC/Ar

Wagner Fernandes dos Santos
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS -- Ten Cel
Operador de Despesas do 6º BEC

Wagner



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

ANEXO ORÇAMENTOS

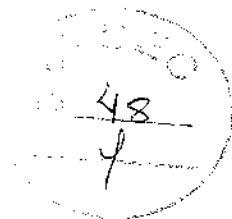
Assinatura

BARBEARIA TESOURA DE OURO**CNPJ 28.990.996/0001-49**

Avenida Centenário nº 1562 – Cinturão Verde

CEP 69.312-343 – Fone (95) 98409-2285

@tesouradeourrr - Boa Vista – RR

**PROPOSTA DE PREÇO**

OBJETO: Proposta para contratação da prestação de serviço de barbearia, onde atenderá praças e oficiais no Quartel do 6º BEC, com os materiais, equipamento e produtos a cargo da empresa e sala disponibilizada pelo quartel para realização dos atendimento de corte e barba estilo militar.

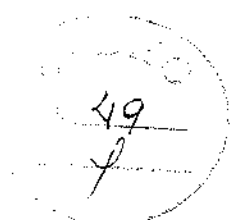
Item	Descrição	Valor Total	Valor por extenso
1	Corte para Cabos e Soldados	R\$ 15,00	Quinze reais
2	Sargentos, Subtenentes e Oficiais	R\$ 18,00	Dezoito reais

Prazo da validade da proposta: 30 dias

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.

Cinara Betania Paiva de Jesus
Assinatura do Responsável Legal

INALDO BARBEARIA



CNPJ: 28.191.938/0001-55 RAZÃO SOCIAL: INALDO LIMA AZEVEDO

Serviço de corte de cabelo, unitário, de cabelo destinado a Oficiais,
Subtenentes e Sargentos: **VALOR R\$: 13,00 REAIS**

Serviço de corte de cabelo, Unitário, destinado a Cabos, Soldados e Alunos:
VALOR R\$: 10,00 REAIS

Pacote de serviço de corte de cabelo (quatro cortes) destinados a Cabos e
Soldados: **VALOR R\$: 35,00 REIAS**

Inaldo Lima Azevedo.

INALDO LIMA AZEVEDO

E. Lima

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL

Rosângela Gomes Da Silva

NOME DO EMPRESÁRIO

Rosângela Gomes Da Silva

CPF

NOME FANTASIA

Barbearia Tok Sensual

IDENTIDADE

32236800

UF EMISSOR

RR

Nº DE REGISTRO

CNPJ

18.756.771/0001_79

ENDEREÇO COMERCIAL

Av padre Anchieta

Nº1251 ANEXO 1

BAIRRO

DOUTOR SILVIO LEITE

CEP

9314316

BOA VISTA RR

VALORES TRABALHO

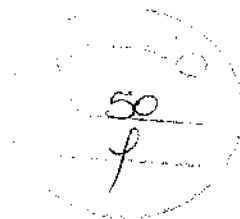
CORTE CABELO

CB/SD 15,00

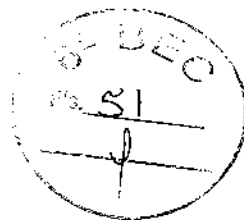
SGT/OFICIAL 20,00

Rosângela Gomes da Silva

Rosângela Gomes Da Silva



Forner



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

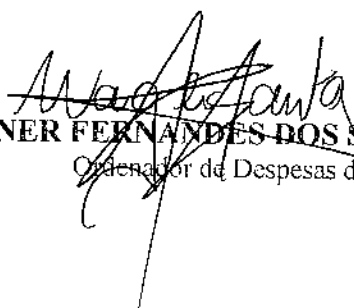
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
NUP: 64044.001953/2022-85

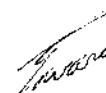
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

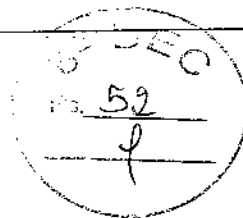
Considerando os motivos expostos na Justificativa da Necessidade de Contratação, os critérios utilizados neste Termo de Referência, todos constantes do respectivo processo, **APROVO** este Termo de Referência de acordo com o com o Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

É oportuno lembrar, que o Termo de Referência supradescrito atende aos interesses dessa Administração, uma vez que foi elaborado por Comissão especialmente designada para tal atividade, de forma que, ao final dos trabalhos, restou o parâmetro de preços, para que este Ordenador de Despesas possa fazer juízo valorativo acerca de futura escolha de cessionário - barbeiro (a).

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(Batalhão Simón Bolívar)
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)**

Nota nº 117637, de 14 de abril de 2022, da(o) B Adm
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel
Cmt 6º BEC

NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO - Nomeação

Nomeio o militar para a função de Pregoeiro do 6º BEC, no período de 25 ABR 22 a 31 JUL 22; de acordo com o Art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com o inciso IV, do Art. 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e com o Art. 13, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1º TEN DIEGO PEREIRA DA SILVA

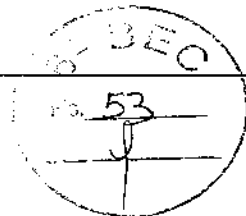
Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes

CLAUDIO ROBERTO SANTOS RIBEIRO - 2º Ten
Ch Div Pes

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: DIEx de 14/04/2022

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(Batalhão Simón Bolívar)
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)**

Nota nº 117646, de 14 de abril de 2022, da(o) B Adm
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel
Cmt 6º BEC

**EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO
NOMEAÇÃO DE EQUIPE**

Nomeio o militar para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no período de duração do Pregão Eletrônico 15/2022, de acordo com o art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Cap **DANIEL SIQUEIRA RIBEIRO**
S Ten **RAIMUNDO IVAN DE SOUSA CRUZ**
3º Sgt **FILIPPE TAVARES REBOUÇAS**

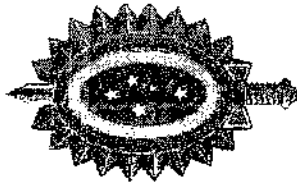
Em consequência, a SALC, o militar designado e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.
(Nota nº 115.844, de 16 FEV 22, da SALC).

HELDER SIQUEIRA MONTEIRO DIOGO - Cap
Rsp pelo Cmdo 6º BEC

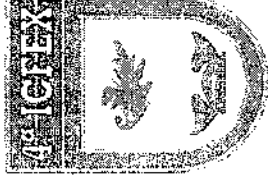
Publicado no BOLETIM INTERNO nº ____ de ____/____/____, item ____

Referência: DIEx de 14/04/2022

Ferreira



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
4ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(4ª ICFEx/1982)



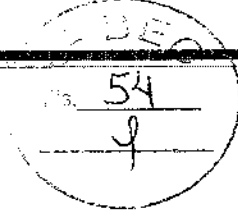
CERTIFICADO

A 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, certifica que o(a), Sr(a). Diego Pereira da Silva, Idt ~~XXXXXXXXXX~~, realizou, com aproveitamento, o Treinamento para Formação de Pregoeiros, no período de 9 a 11 Maio 17, com carga horária de 15 horas.

Juiz de Fora, MG, 26 de maio de 2017

MARCELO FERNANDEZ DOS SANTOS – Ten Cel

Chefe da 4ª ICFEx





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

PREGÃO Nº 15/2022
(Processo Administrativo nº 64044.001953/2022-85)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC, sediado à Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço** por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei 9.636/98, Decreto 3.725/2001 e Portaria Normativa GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Regime de Execução: empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com área de 11,37 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Correção

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

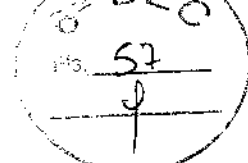
- 2.1. Por se tratar de cessão onerosa de espaço público ocioso, o objeto da licitação não acarretará em custos para a Administração Pública, sendo desnecessária a previsão de recursos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

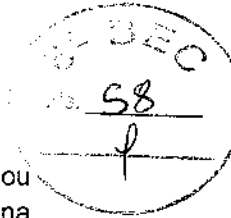
- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.1.2 Para o grupo único desta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.5.1.1. no grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1 Valor mensal e anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

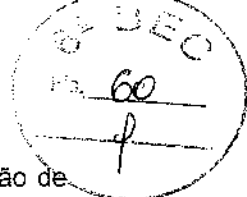
6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

[Assinatura]



6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

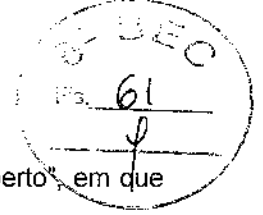
7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do grupo, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

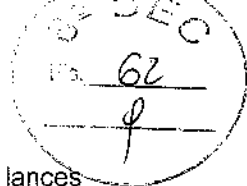
7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).



- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

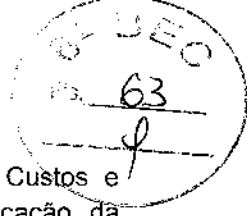


- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

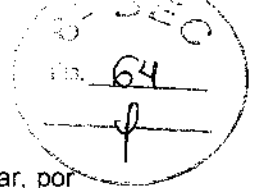
8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.3.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços NÃO É TAXATIVA, devendo o licitante colocar as informações que considerar relevantes para o dimensionamento da proposta.

Gavara



- 8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
 - 8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata



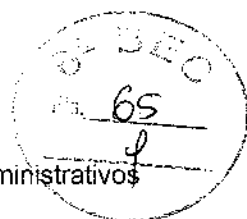
- 8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

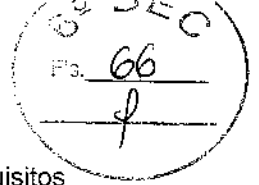
- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Carvalho



- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.



9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10 Qualificação Técnica

9.10.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de esse ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.10.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que

Assinado



foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.2 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.10.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Carvalho



10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

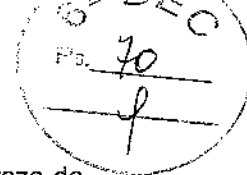
11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Termo de Contrato implica no reconhecimento de que:

15.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Assinatura



20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

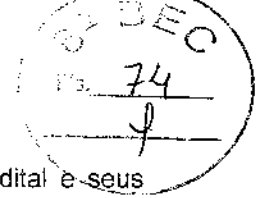
20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.6bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, na SALC.



21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Carvalho



22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados..

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I – Termo de Referência (inclui Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos);

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3 ANEXO III – Planilha de preços referenciais;

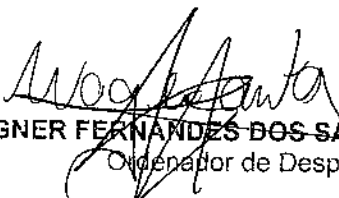
22.12.4 ANEXO IV – Planilha de composição de custos e formação de preços;

22.12.5 ANEXO V– Modelo de proposta de preços;

22.12.6 ANEXO VI – Padrão de corte de cabelo masculino do Exército Brasileiro;

22.12.7 ANEXO VII – Laudo de Avaliação Nº 01/2021 (BARBEARIA DO 6º BEC).

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas

Guarar



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)**

PREGÃO Nº 15/2022

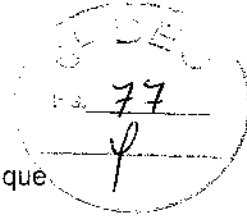
(Processo Administrativo nº 65317.001953/2022-85)

**TERMO DE CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A) 6º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do 6º **BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 6º BEC**, com sede na **Av. Cap. Ene Garcês, 1037, Bairro Macejana**, na cidade de Boa Vista /Estado RR, CEP **69304-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.534.932/0001-63**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **WAGNER FERNANDES DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 608 de 21 de junho de 2021, publicada no BI Nº 141, de 30 de julho de 2021, inscrito no CPF nº doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº cediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64044.000633/2022-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 38/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com área de 11,37m²,



sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
1			
2			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 3.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 3.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 3.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do **XXXX** (nome do Órgão);
- 3.1.4 exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão
- 3.1.5 aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;
- 3.1.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 3.1.7 fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 3.1.8 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 3.1.9 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato,

independentemente de ato especial;

3.1.10 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do corte de cabelo referente ao item 01 é de R\$..... (.....).

4.2. O valor do corte de cabelo referente ao item 02 é de R\$..... (.....).

4.3. A Contratada deverá efetuar o pagamento mensal, no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), pela utilização do espaço público objeto do presente instrumento, acrescido do valor referente às suas despesas com energia elétrica e água e esgoto, por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

4.4. Os valores das despesas com o rateio do consumo de energia elétrica e água e esgoto serão calculados conforme consta no Termo de Referência.

4.5. Nos valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Esta Organização Militar não pagará nenhuma importância à Contratada, como forma de remuneração pelos serviços prestados, motivo pelo qual não há dotação orçamentária para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da CONTRATADA à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.5.1 vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.5.2 houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

12.5.3 ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIA(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

**PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA MENSAL/ANUAL PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO DE BARBEARIA DO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

PREGÃO N° 15/2022
(Processo Administrativo n° 64044.001953/2022-85)

ITEM	OBJETO	UND	QTD MENSAL	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR MENSAL DA CESSÃO DE USO	TOTAL ANUAL DA CESSÃO DE USO
1	Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com área de 11,37m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia	SV	01	12	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00
TOTAL MENSAL / ANUAL						R\$ 1.884,00



ANEXO IV

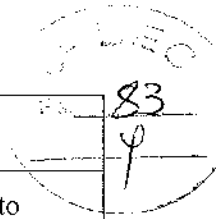
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 15/2022

(Processo Administrativo nº 64044.001953/2022-85)

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

Item 1	DESCRIÇÃO
	Corte utilizando máquina e tesoura , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)
CUSTO DE AQUISIÇÃO/PRODUÇÃO - R\$ xxx, xx (A)	
Matéria-prima (especificar)	(valor)
Demais custos (especificar)	(valor)
Mão-de-obra	(valor)
TRANSPORTE – CUSTO DE CARGA/DESCARGA/EMBALAGEM - R\$ xxx, xx (B)	
Equipamentos/veículos	(valor)
Insumos (especificar)	(valor)
LUCROS - R\$ xxx, xx (C)	
Lucros	(valor)
IMPOSTOS E TAXAS - R\$ xxx, xx (D)	
ICMS	(valor)
IR	(valor)
CSLL	(valor)
PIS	(valor)
COFINS	(valor)
ISS	(valor)
Valor Total do item: (A +B + C +D) = R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX	
Valor por extenso: XXXXXXXXXXXXXXXX	



	DESCRIÇÃO
Item 2	Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).
CUSTO DE AQUISIÇÃO/PRODUÇÃO - R\$ xxx, xx (A)	
Matéria-prima (especificar)	(valor)
Demais custos (especificar)	(valor)
Mão-de-obra	(valor)
TRANSPORTE – CUSTO DE CARGA/DESCARGA/EMBALAGEM - R\$ xxx, xx (B)	
Equipamentos/veículos	(valor)
Insumos (especificar)	(valor)
LUCROS - R\$ xxx, xx (C)	
Lucros	(valor)
IMPOSTOS E TAXAS - R\$ xxx, xx (D)	
ICMS	(valor)
IR	(valor)
CSLL	(valor)
PIS	(valor)
COFINS	(valor)
ISS	(valor)
Valor Total do item: (A +B + C +D) = R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX	
Valor por extenso: XXXXXXXXXXXXXXXX	

* A CONTRATADA PODERÁ ACRESCENTAR / EXCLUIR INFORMAÇÕES DE ACORDO COM O SERVIÇO A SER PRESTADO

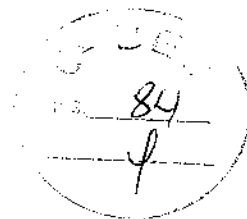
Boa Vista, RR, _____ de 2022.

 Representante LEGAL da empresa
 Nome completo / Cargo / RG / CPF

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 15/2022
(Processo Administrativo nº 64044.001953/2022-85)



LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

Ao Sr Pregoeiro do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Encaminho a presente proposta, em conformidade com o Edital.

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada em (endereço completo) _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)
Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
apresenta sua proposta de preços para o certame, conforme quadro abaixo:

Item	Tipo de Serviço	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	Corte utilizando máquina e tesoura , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	serviço	
2	Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	

- Validade da Proposta de preços: (não inferior a 60 dias).
- Prazo de entrega: conforme exigência constante do Edital e anexos.
- Representante da empresa:
- RG:
- CPF:
- Telefone:
- E-Mail:

Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prevê o Edital e seus anexos.

Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

_____, _____ de de 2022.

Nome do Representante legal da empresa
Identidade / CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deve ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou que contenha carimbo constando razão social e CNPJ

Seção I

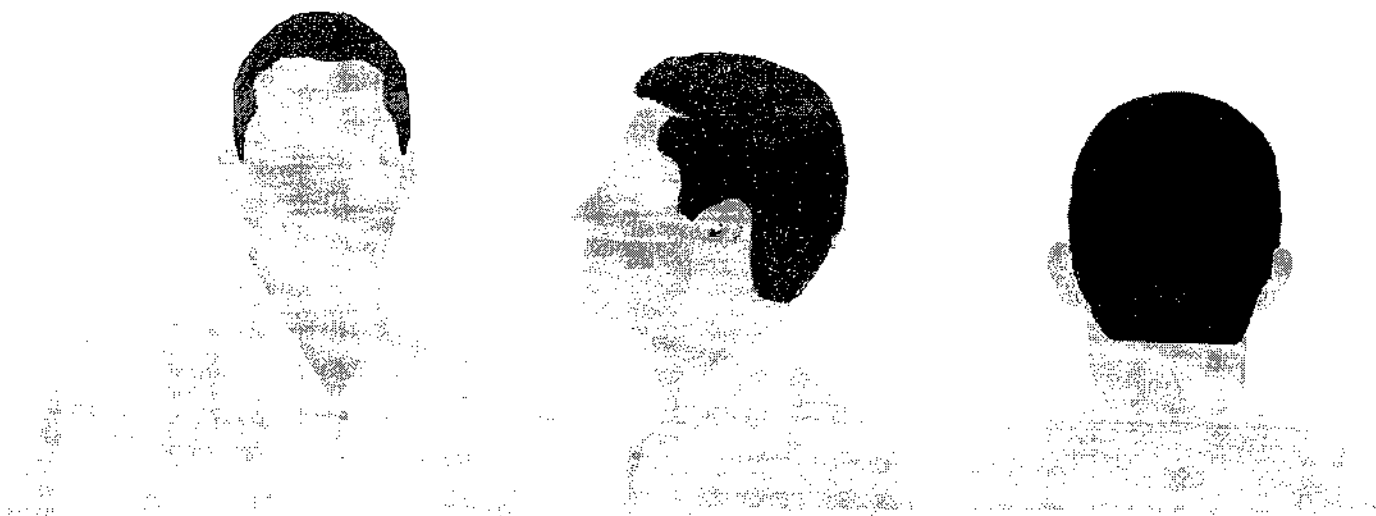
Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

- a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- b) o corte de cabelo considerado "aparado curto" caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.



Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

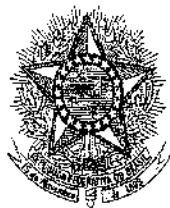
II. para alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

- a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nitidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
 2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
 3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e
- b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.

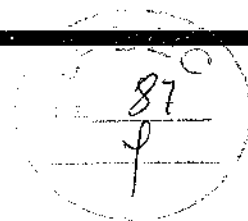


III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

- a) é vedado o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) é vedado o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e
- c) é vedado raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 01/2021

BARBEARIA DO 6º BEC
AV. CAP ENE GARCEZ, 1037, MECEJANA, BOA VISTA-RR.



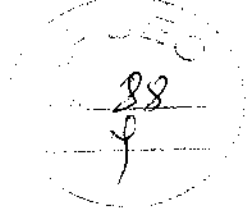
ÁREA DA BARBEARIA DO 6º BEC: 11,37 m²

PARCELA DO IMÓVEL RR-12-0008

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO = R\$ 157,00 /mês

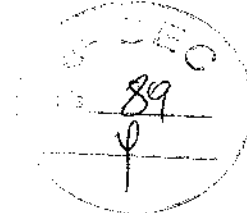
(VALOR DE REFERÊNCIA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

- Maio de 2021 -



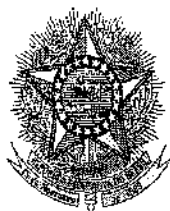
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – RESUMO

Endereço do imóvel AVENIDA CAP ENE GARCEZ, 1037. BAIRRO MECEJANA			
Cidade BOA VISTA	UF RR		
Objetivo da Avaliação AValiação DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – BARBEARIA			
Finalidade da Avaliação FORNECER AO 6º BEC O VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL.			
Solicitante e/ou interessado “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO”			
Proprietário “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO”			
Tipo de Imóvel BARBEARIA	Área do Imóvel (m²) 11,37		
Metodologia MÉTODO DA RENDA			
Pressupostos e Ressalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA R\$ 157,00 / mês			
Parte relativa à CESSÃO DA ÁREA: -		Parte relativa aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO R\$ 156,86 /mês	
Nome do Responsável Técnico FABIRE SOARES REZENDE	CPF 094.018.786-84	Formação do RT ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO	CREA do RT 2012129196/ D- RJ



Assinatura do Responsável Técnico

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2021.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR**

Laudo de Avaliação nº 001/2021 – 6º BEC

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel RR-12-0008, referente à BARBEARIA do 6º BEC, localizada na Av. Cap Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista - RR, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 11,37 m².

REF.: DiEx nº 29-SALC/B Adm/6º BEC, 07 ABR 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Fiscalização Administrativa do 6º BEC.

Av. Cap Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista - RR .

Cep.: 69304-000/ Tel.: (95) 4009 9900

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Fiscalização Administrativa do 6º BEC o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel RR-12-0008, correspondente à Barbearia do 6º BEC, com área de 11,37 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A barbearia do 6º BEC constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento se encontra em **mercado restrito**, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo

ao 6º BEC. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

Para justificar o presente laudo, informo que o cálculo do valor da cessão de uso foi feito conforme informações extraídas da entrevista realizada com o barbeiro por ocasião do último Laudo de Avaliação da barbearia do 6º BEC (ANEXO II), confeccionado em 2019, pela engenheira civil e avaliadora SC **HELEN FABIANE PEREIRA DA SILVA BRIGLIA**. O cessionário de 2018 alegou que o movimento havia caído significativamente, devido ao grande número de militares destacados e por ter ocorrido um aumento na concorrência nas proximidades do Batalhão. O movimento na barbearia representava aproximadamente 5% do efetivo do Batalhão

Vale ressaltar também que o cessionário de 2020/2021 ficou com a cessão por apenas 1 ano e, em entrevista com alguns militares/servidores civis, foi informado que esse cessionário contratou um barbeiro que era um ótimo profissional, porém passou pouco tempo na função e depois saiu sendo contratado outro que não prestava um bom serviço e, agora no final de dezembro/2020 o cessionário não quis renovar o contrato.

As informações levadas nas entrevistas foram consideradas para o cálculo do valor da cessão do presente laudo. O Laudo de 2019 teve como resultado um valor de R\$: 90,00 (noventa reais). Considerando apenas que 5% do Batalhão utilizava o serviço da barbearia.

Conforme o Laudo de 2019, no momento da realização dos cálculos do valor mensal da cessão de uso da barbearia, percebeu-se que o valor das despesas superava o valor da receita, fazendo com que o valor mensal da cessão de uso da barbearia resultasse em um valor negativo. Logo, a fim de viabilizar o laudo e a futura contratação, foram considerados somente os custos com energia, água e esgoto.

Para continuar com o serviço prestado pela barbearia tomou-se como hipótese e premissa que 5% do efetivo do pronto no batalhão no dia 27 ABR 21 (data de referência) irá utilizar esse serviço no aquartelamento. Foram tomadas as premissas acima relacionadas a fim de minimizar futuros problemas no processo licitatório e na vigência da contratação.

Informo ainda que não haverá danos ao erário, uma vez que os gastos com energia elétrica e água/esgoto serão cobertos pelo valor mensal a ser pago pelo cessionário.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo 6º BEC (ANEXO II).

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de 11,37 m², do imóvel RR-12-0008, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do 6º BEC.

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da Figura 1.

91
9

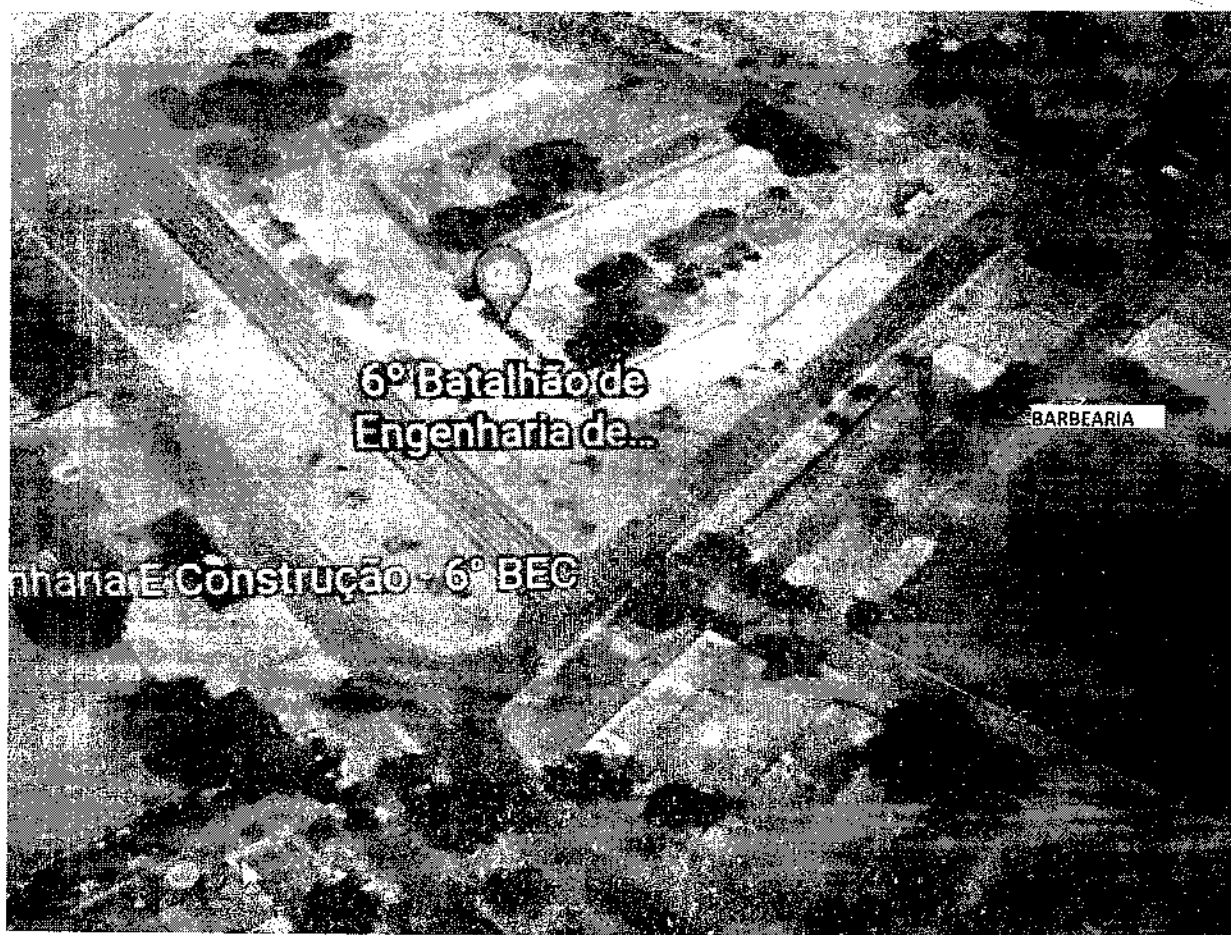


Figura 1 – Parcela do imóvel RR-12-0008 (parcela em vermelho)

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in loco" no dia 03 de maio de 2021, através da qual foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Itens encontrados (ou previstos) na barbearia do 6º BEC.

Item	Descrição	Quantidade	Característica
1	Sala de espera	0	-
2	Sala de corte de cabelo	1	11,37 m ²
3	Lavatório com pia	1	Louça
4	Vaso sanitário	0	-
5	Chuveiro Ducha	0	-
6	Cadeiras de barbeiro	1	-
7	Ventilador de teto	1	-
8	Ventilador de mesa	0	-
9	Bebedouro ou Purificador de água	0	-

92
f

Item	Descrição	Quantidade	Característica
10	Cadeira para lavagem de cabelo	0	-
11	Máquina de cortar cabelos	1	10W
12	Secador de cabelos	1	1250W (previsão)
13	Lâmpadas fluorescentes tubulares	0	-
14	Lâmpadas incandescentes	0	-
15	Lâmpadas fluorescentes compactas	3	20W cada
16	Televisor	1	LCD 20" (previsão)
17	Ar condicionado	1	12.000 BTUs
18	Janelas	1	Elemento vazado – tapado com chapa de madeira compensada
19	Porta de acesso	1	Madeira compensada de abrir
20	Rádio AM/FM	0	-
21	Teto	-	Forro (madeirite)
22	Paredes	-	Chapisco, reboco e pintura-
23	Piso	-	Cerâmico em bom estado

A equipe da avaliação sugere que sejam feitos alguns reparos, listados a seguir:

- Lixamento e pintura das paredes;
- Manutenção ou troca do forro;
- Reparos nas instalações elétricas;
- Substituição do cobogó por janela;
- Manutenção na pintura da porta ou substituição.

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISICÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – Documentação coletada

Item	Documentação Necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	MAPA DA FORÇA -27 ABR 21

93
4

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 Estimativa das Receitas

Foi considerado que apenas 5% do efetivo presente no Batalhão no dia 27 ABR 2021 utilizará os serviços da barbearia do 6º BEC.

Tabela 3 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP	Percentual médio de adesão	Cortes /mês (média)	Número máximo de cortes no mês
Cb/Sd	368	5%	3	55
ST/Sgt	71	5%	2	7
Oficiais	27	5%	2	3

Tabela 4 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

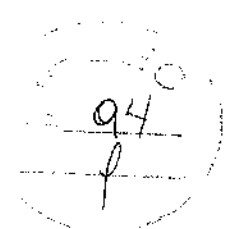
Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 5ª de 9:30h às 16:30h, descontada 1h de almoço).	24
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	97,5

Tabela 5 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	15
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	390
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	390
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	65

Tabela 6 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	55	R\$ 10,00	R\$ 552,00
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	7	R\$ 11,00	R\$ 78,10
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	3	R\$ 11,00	R\$ 29,70
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			R\$ 659,80



6.1.2.2 Estimativa das Despesas

Tabela 7 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unid	Qtd	Valor Unitário Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Trainee (para pequena empresa) (www.salariobr.com)	Unid	1,00	R\$ 1.881,73	R\$ 1.224,40
Lâminas de Barbear (Cartela 60 lâminas)	Cartela	3,03	R\$ 26,24	R\$ 43,75
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,20	R\$ 22,00	R\$ 12,50
Desinfetante de 5 L	Galão	1,00	R\$ 6,00	R\$ 10,00
Pano de Chão	Unid	0,30	R\$ 2,50	R\$ 2,00
Vassoura de pelo	Unid	0,20	R\$ 11,00	R\$ 4,00
Rodo	Unid	0,20	R\$ 11,00	R\$ 4,00
Balde 20 L	Unid	0,15	R\$ 10,00	R\$ 3,00
Álcool 70	L	2,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	1,00	R\$ 8,00	R\$ 2,50
Papel toalha inter folha (1000 folhas)	Pct	1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Sabonete líquido 2L	Galão	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Total das despesas de consumo e serviços =				R\$ 2.026,31

Tabela 8 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	25,20%	R\$ 472,31
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	4,00%	R\$ 26,39
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS ⁽²⁾	2,00%	R\$ 13,20
Total de Impostos =		R\$ 511,90
(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias) (2) Calculado segundo a planilha "TABELAS de Cálculo de IMPOSTOS", a qual foi retirada da CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota		

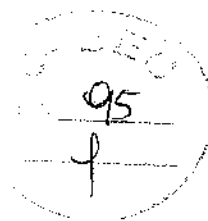


Tabela 9 – Gastos de energia elétrica no mês.

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =			0,574690		* Referência: Roraima Energia (maio 2021)		
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de fluorescentes	3	20	6	20	7,2	R\$ 4,14
2	Máquina de cortar cabelo	1	10	5	20	1	R\$ 0,57
3	Secador de cabelo grande	1	1250	1	20	25	R\$ 14,37
4	Televisor (12 a 20 polegadas)	1	100	6	20	12	R\$ 6,90
5	Ar condicionado (12000 BTUs)	1	1150	5	20	115	R\$ 66,09
6	Ventilador de teto	1	250	4	20	20	R\$ 11,49

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 103,56

O 6º BEC é abastecido por poços artesianos, consumindo apenas parte da água utilizada fornecida pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER. Sendo assim, a CAER estipulou uma taxa fixa para esgoto (conforme consta em fatura anexa).

Para o cálculo do valor de esgoto, fez-se o seguinte cálculo: estimou-se o consumo de água na barbearia e considerou-se a mesma contribuição de água como contribuição de esgoto.

Tabela 10 - Gastos com esgoto no mês.

Gasto com Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =						50,10
Tarifa do serviço de esgoto - 80% do valor da água (R\$/m3) =						40,08
Nº	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização (min/dia)	Volume de água (m3/mês)	Gasto total com esgoto
1	Lavatório Pia	1	0,15	7	1,26	63,13

Total de gastos com esgoto = R\$ 50,50

Para o cálculo do valor a ser pago pela água considerou-se que a barbearia do 6º BEC, a qual conta com apenas 1 (um) lavatório (não possui banheiro nem cadeira de lavagem), consome apenas 2% dos gastos com água.



Tabela 11 - Gastos com água no mês.

Gasto com Água			
Taxa pela utilização de poços artesianos			R\$ 139,80
Nr	Descrição	%	Gasto total
1	Gastos com água	2%	R\$ 2,80
Total de gastos com água =			R\$ 2,80

Total de gastos com água e esgoto no mês = R\$ 53,30

6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

onde:

R = Receita de vendas, em R\$;

D = Despesas de Materiais e Serviços, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido entre 20% e 32%;
- Setor Industrial: Lucro Líquido em média de 4%; e
- Setor de Vendas: Lucro Líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de 32% sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia do 6º BEC:

$$Le = [R / (1 + L)] - D - I - C$$

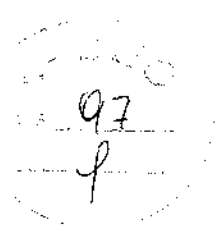
$$Le = [R\$ 659,80 / (1 + 32\%)] - R\$ 2.026,31 - R\$ 511,90 - R\$ 156,86$$

$$Le < R\$ 0,00$$

$$Le = [R / (1 + L)] - D - I - C < 0$$

$$[R / (1 + L)] < D + I + C$$

Assim, conforme justificado no item 4 deste laudo, a única parcela que irá compor o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO (valor de referência) será o valor referente ao consumo de energia elétrica e água/esgoto:



6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que irão compor o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$VCUAA = R\$ 156,86$$

Considerando o arredondamento para a dezena mais próxima,

$$VCUAA = R\$ 157,00$$

$VCUAA = R\\$ 157,00 / \text{mês}$
--

Sendo:

Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 0,00

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 157,00

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 156,86/mês (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Valor Mensal Aproximado para a Cessão de Uso: R\$ 157,00/mês (cento e cinquenta e sete reais).

Data de referência: **07 de Maio de 2021.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.



8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Capitão **FABIRE** SOARES REZENDE – Engenheiro de Fortificação e Construção, CREA 201212919-6/ D-RJ. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército.

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas:

- NBR 14.653-1/2001 - Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais.
- NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de Bens. Parte 2: Imóveis Urbanos.
- NBR 14.653-4/2002 – Avaliação de Bens. Parte 4: Empreendimentos
- Instrução Normativa/Secretaria do Patrimônio da União, IN/SPU Nº 02, de 2 de maio de 2017. Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

ANEXO III – PLANTA BAIXA

EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2021.

Responsável Técnico:

Fabire Soares Rezende

FABIRE SOARES REZENDE – Cap QEM FC
Engenheiro de Fortificação e Construção - CREA 201212919-6/ D-RJ
Avaliador de Imóveis da União

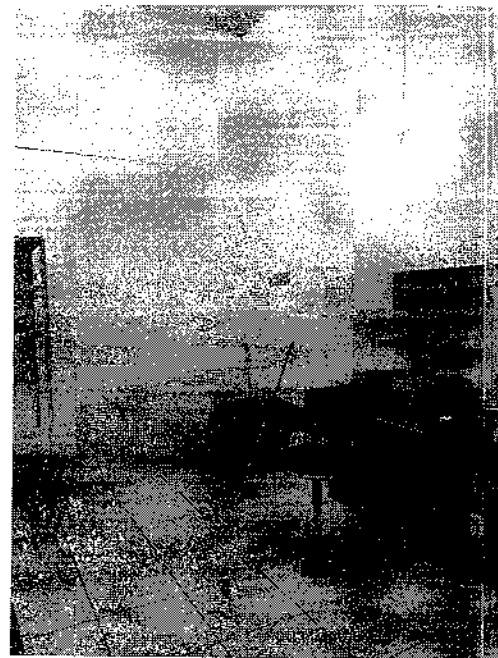
Auxiliar na avaliação:

Aimée KFB Silva

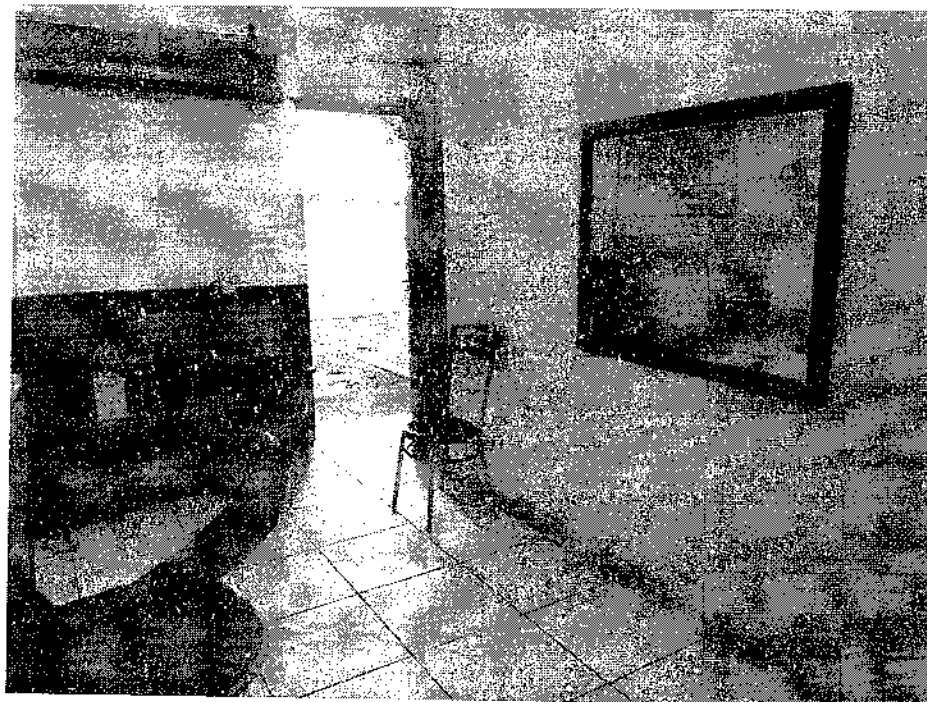
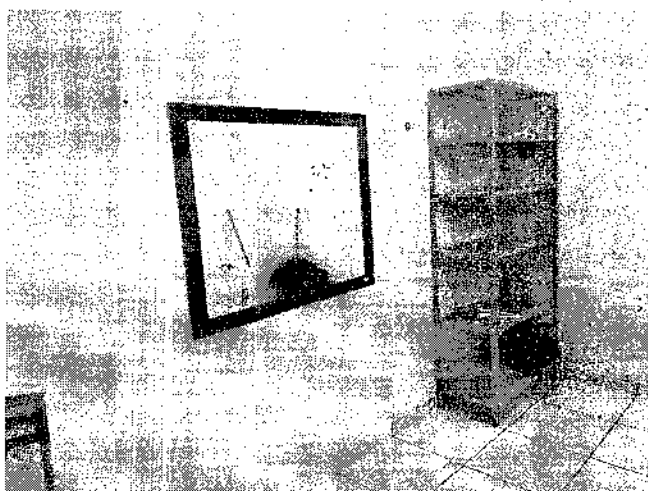
AIMÉE KAROLINE FEITOZA BEZERRA SILVA - SC
Técnica em Edificações - CREA 090766422-9/ D-RR
Auxiliar na Avaliação de Imóveis da União



ANEXO I
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
BARBEARIA DO 6º BEC







Boa Vista - RR, 07 de maio de 2021.

Fabire Soares Rezende

FABIRE SOARES REZENDE – Cap QEM.FC
Engenheiro de Fortificação e Construção - CREA 2012129196/ D-RJ
Avaliador de Imóveis da União



ANEXO II

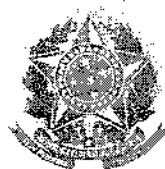
DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

BARBEARIA DO 6º BEC

Cópia do Último Contrato

Cópia do Mapa da Força

Cópia do Laudo anterior



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)



CONTRATO Nº 11/2020
Processo NUP 64044.009023/2019-74

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE
DEPENDÊNCIAS, PARA SERVIÇOS DE
BARBEARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO E O EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL JOSÉ RONÁCIO FERREIRA

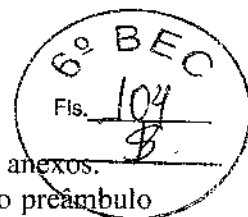
A União, por intermédio do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), sob o CNPJ Nº 07.534.932/0001-63, com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1.037, Mecejana, Boa Vista, RR, CEP 69.304-000, representada neste ato pelo **Sr. Ten-Cel CARLOS EVANDO DOS SANTOS**, identidade nº [REDACTED] MDef/EB e CPF nº [REDACTED], Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 858, de 12 de junho de 2019, publicada no DOU Nº 115, de 17 de julho de 2019, doravante denominada **CEDENTE**, e o empresário individual **JOSÉ RONÁCIO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o número 20.735.084/0001-19, sediada na Rua Joaquim Soares, 139, Centro, São Bento do Una – PE, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo **Sr. ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 8.176.292 SDS/PE e CPF nº 101.191.184-16, tendo em vista o que consta no processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 24/2019 – 6º BEC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGITIMIDADE PARA A CESSÃO DE USO

- 1.1. A União é a legítima possuidora do espaço público objeto deste processo licitatório;
- 1.2. A cessão de uso do espaço público será onerosa e se dará em caráter precário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato é a cessão de espaço físico, a título oneroso, nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com a finalidade de instalação de uma barbearia, destinada a atender militares e servidores civis com o serviço de barbeiro, visando o bem estar e a praticidade de conservação da boa apresentação individual.
- 2.2. A localização do objeto deste contrato é a Avenida Capitão Ene Garcez, 1.037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no Pavilhão da Companhia de Comando e Apoio, possuindo uma área útil de 11,37 m², que será disponibilizado à **CESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços já mencionados,



devendo obedecer aos critérios e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/04/2020 e encerrando-se em 1º/04/2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993, formalizados através de termos aditivos ao presente contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso à Administração;
- 3.1.4. A CESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 3.1.5. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 A Cessionária disporá de até 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do contrato, para instalação e início de suas atividades, período em que não pagará pela Cessão de Uso, sempre de conformidade com o disposto neste contrato e no Edital, a que fica vinculado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DOS REAJUSTES E DO PAGAMENTO

4.1. O valor da taxa pela cessão de uso a ser efetuada pela CESSIONÁRIA deverá ser reajustada anualmente, ou ainda a qualquer tempo mediante acordo entre as partes, por índice oficialmente estabelecido, corrigido pela variação acumulada do INPC/IBGE no período, ou outro índice que venha ser instituído em substituição deste. Deverá ser observado em especial o previsto na Lei 8.666/93, em seu art. 58, I, II, III, IV, §§ 1º e 2º, visando estabelecer o equilíbrio financeiro inicial.

4.2. Os valores referentes aos gastos pela Cessionária com energia elétrica e água/esgoto serão reajustados conforme o reajuste das concessionárias responsáveis pelos serviços.

4.3. Formalizada a cessão sob o regime oneroso, suportará a Cessionária o pagamento mensal de **RS 113,63 (cento e treze reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual total de **RS 1.363,56 (um mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, que deverá ser recolhido via Guia de Recolhimento da União expedida pelo Setor Financeiro da CEDENTE, as quais vencerão ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.3.1. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 2% ao mês.

4.3.2. Os casos para aplicação de multas e juros estão pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.4. Mensalmente, pela CEDENTE, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da CEDENTE, sem direito à CESSIONÁRIA, de reclamar qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

5.1.1. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

5.1.2. Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

5.1.3. Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

5.1.4. Se o outorgado Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas

atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.
5.1.5. Se, em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

5.2. O presente Termo de Contrato poderá ainda ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

5.3. No caso de rescisão antecipada do contrato o Cessionário obriga-se a manter o funcionamento da Barbearia, por um prazo de até 20 (vinte) dias;

5.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Cessionária o direito à prévia e ampla defesa em Processo Administrativo;

5.5. A Cessionária reconhece os direitos da Cedente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. das indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Cessionária, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Cedente são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

6.2.1. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;

6.2.2. a atividade exercida pela Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;

6.2.3. aprovação prévia da repartição Cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária;

6.2.4. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

6.2.5. fiscalização periódica por parte da repartição Cedente, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do Edital;

6.2.6. não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda;

6.2.7. encaminhar à repartição Cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso;

6.2.8. cessado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, reverterá o imóvel à administração da Outorgante, independentemente de ato especial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CEDENTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Receber da Cessionária o valor resultante da cessão de uso, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Cessionária, tais como:

7.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Cessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Cessionária;

7.1.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Cessionária, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.1.5.4. considerar os trabalhadores da Cessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Cessionária;

7.1.9. Arquivar os documentos referentes à Cessão de Uso;

7.2. São obrigações da CESSIONÁRIA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

7.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Cedente;

7.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local da cessão de uso, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.8. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 7.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o espaço físico cedido e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do 6º Batalhão de Engenharia de Construção;
- 7.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.2.20. A Cessionária deverá manter junto ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção uma relação atualizada de seus funcionários.
- 7.2.21. A Cessionária deverá manter atualizada na Divisão de Inteligência a relação dos empregados que porventura tenham que comparecer ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 7.2.22. Caberá a Cessionária o cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, bem como suas obrigações fiscais e a manutenção das condições apresentadas quando da assinatura da Cessão de Uso e atender o mérito nos Códigos Civil e de Defesa do consumidor.
- 7.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Militar, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 7.2.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a

serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.2.26. Substituir, imediatamente, por conta própria ou a pedido da Cedente, qualquer empregado cuja conduta, disciplinar ou apresentação pessoal seja inconveniente com a natureza do serviço.

7.2.27. Apresentar e fazer com que seus empregados apresentem os seus pertences para revista, quando da entrada e saída do aquartelamento ao comandante da guarda ou a quem estiver respondendo pelo mesmo.

7.2.28. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico cedido, serão de responsabilidade da Cessionária e deverá ser diária.

7.2.29. A Cessionária deve dispor de coletores (lixeiras) de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, identificados e em bom estado de conservação (RDC 216/2004).

7.2.30. Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos a que venha causar à Cedente ou terceiros.

7.2.31. Fica responsável pelos acidentes ocorridos, com pessoas ou bens, que forem decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de preposto ou funcionário do seu serviço.

7.2.32. Fica responsável pelos danos causados diretamente ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou atenuando essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento a cargo do fiscal do Termo de Contrato.

7.2.33. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução dos serviços.

7.2.34. A Cessionária é responsável pelo cumprimento das leis federais, estaduais e das posturas e deliberações municipais, bem como pelas normas técnicas pertinentes.

7.2.35. Manter sempre atualizados os registros necessários por força de sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes ao Fiscal Administrativo, quando solicitado.

7.2.36. A Cessionária submeter-se-á as normas especiais vigentes referentes à rotina de trabalho do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, bem como atender restritamente aos horários de funcionamento da barbearia.

7.2.37. A Cessionária submeter-se-á às normas gerais adotadas pelo Exército Brasileiro e, por estar o local do objeto contratado em jurisdição militar, sujeitar-se-á às normas especiais vigentes, tais como o horário de trabalho, precauções contra acidentes, medidas especiais de segurança, vistoria de pessoal, viaturas e objetos.

7.2.38. Será de responsabilidade da Cessionária a manutenção, conservação e recuperação das dependências, objeto da Cessão de Uso, arcando com seus custos.

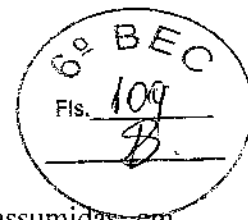
7.2.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.40. A Cessionária não terá direito a qualquer indenização, por parte do Exército Brasileiro e do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no caso de denegação de licenciamento da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

7.2.41. A Cessionária não poderá permitir a permanência de pessoal civil ou militar nas dependências da barbearia para fins distintos ao objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Cessionária



que:

- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5. cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a Cessionária as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. **Multa** calculada sobre o valor do Contrato, quando não comprovar por motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. (inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93), obedecendo aos seguintes critérios:

8.2.2.1. atraso: moratória de até 0,0666% (seiscentos e sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias. Havendo interesse da administração, poderá ser autorizada a prestação do serviço após os 30 dias de atraso, o que acarretará a cobrança de multa prevista acima, computados do início do atraso até o limite de 90 (noventa) dias;

8.2.2.2. **inexecução total**: quando o atraso for superior a 30 dias, com inexecução total, e, não houver mais interesse da administração em receber o serviço, caracterizará o inadimplemento da obrigação, provocando a rescisão imediata e a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação;

8.2.2.3. **inexecução parcial**: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

8.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**;

8.2.2.5. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata de 0,666% (seiscentos e sessenta e seis centésimos por cento) ao dia.

8.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Cessionária junto com as de multa.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com

as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Cedente, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Cessionária	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Cessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Cedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.7.1. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

- 9.1. É vedado à Cessionária:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Cedente, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. A CESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:
- 10.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- 10.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 10.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 10.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a de manuseio do objeto licitado e serviços de entrega;

- 10.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 10.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 10.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela associação Brasileiras de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 10.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposta na resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO

- 11.1. O Cessionário fica obrigado a proporcionar um atendimento compatível com a demanda, mantendo para tanto funcionários em número suficiente na barbearia.
- 11.2. O serviço prestado será à vista, havendo interesse por parte da Cessionária, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e responsabilidade eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade pela inadimplência de eventuais devedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. A barbearia deverá, obrigatoriamente, funcionar de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 17h00min, sendo que os dias de sábado, domingo e feriado, poderá ser aberta das 08h00min às 12h00min, mediante autorização prévia deste Batalhão.
- 12.1.1. Mediante autorização e/ou solicitação, por parte da CEDENTE, poderá a CESSIONÁRIA prestar os serviços em outros horários não estabelecidos neste Contrato ou Edital e seus anexos, desde que motivados justificadamente e de maneira formal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 13.1 Os preços praticados pela barbearia devem ser compatíveis com os de mercado, devendo o Cessionário fornecer à CEDENTE, trimestralmente, ou quando solicitada, planilha com preços de todos os itens comercializados pela mesma;
- 13.2 O reajustamento do preço dos serviços prestados pela Cessionária, obedecerá ao menor valor obtido através da média dos preços praticados por estabelecimentos similares e de mesmo nível, no mercado da região, e será baseado em requerimento formal à CEDENTE, expondo os motivos que impossibilitam ou tornam inconveniente a manutenção dos preços propostos, ficando sujeito à análise e aprovação do CEDENTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 9.636, de 1998 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Boa Vista – RR, sendo a Justiça Federal de Roraima.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2020.

CARLOS EVANDO DOS SANTOS – Ten-Cel

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Responsável legal pelo cessionário

TESTEMUNHAS:

VICTOR GREGÓRIO DE GÓES – Cap
RG: 070004835-8

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA – 2º Sgt
RG: 040042365-3

EFETIVO EXISTENTE													
FRAÇÃO	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Asp	S Ten	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb EP	Sd EP
Cindo e EM		2	1	3	4	1	1		1				
B Adm			1		4	7	1	2	5	11	17	37	88
Cia C Ap				1	1	2	3	3	4	6	24	18	41
Cia E Equip Mnt				1	2	2	2	2	2	5	6	26	76
1ª Cia E Crst				1	1	2	2	1	1	1	3	2	22
2ª Cia E Crst				1	1	2	2	1	1		3	7	34
EFETIVO EXISTENTE	2		2	7	12	16	5	9	13	23	53	90	261
													208
													47
													753

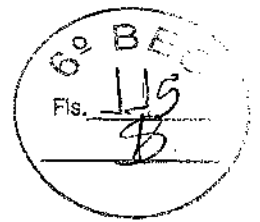
EFETIVO EM OPERAÇÕES													
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Asp	S Ten	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb EP	Sd EP
Dst JUNDIA													
Op ACOLHIDA									1			2	2
Op CANTA (BR-432/RR)						1						2	6
PACARAIMA												6	25
Op EDOR V						2						9	5
EFETIVO EM OPERAÇÕES						3			1			17	65
													31
													3
													126

EFETIVO EM OUTROS DESTINOS													
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Asp	S Ten	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb EP	Sd EP
FÉRIAS/DESC. FÉRIAS													
DISPENSAS/AREJAMENTO/INÚCIAS						1						8	31
DISPENSA MÉDICA					1	1		1		3	3	2	4
APOIO 1ª Bda ISI (PMG/HTCLUBES/CS)										1	1	2	5
CURSOS E ESTÁGIOS			2	5	2	2			1	1	5	3	12
MANAUS													
TEFE												1	
EFETIVO EM OUTROS DESTINOS			2	5	3	4		1	2	5	12	16	53
													9
													30
													142

EFETIVO PRONTO NA SEDE													
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Asp	S Ten	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb EP	Sd EP
EFETIVO PRONTO NA SEDE	2			2	9	9	5	8	10	18	35	57	143
													168
													14
													485

REINTEGRADOS / ADIDOS													
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Asp	S Ten	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb EP	Sd EP
REINTEGRADOS													
ADIDOS												2	8
ADIDO AGUARDANDO MOVIMENTAÇÃO													2
												1	1
													10
													2
													1





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDESBELO HORIZONTE/CEP 30.170-081

PARECER n. 01409/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64044.001953/2022-85

INTERESSADOS: 6º BEC - BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: I – PREGÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00

II – DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação aplicável: Decreto nº 3.555, de 2000; Decreto nº 3.725, de 2001; Decreto nº 7.404, de 2010; Decreto nº 8.538, de 2015; Decreto nº 9.507, de 2018; Decreto nº 10.024, de 2019; Decreto nº 10.193, de 2019; Lei Complementar nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 2006; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 11.101, de 2005; Lei nº 12.187, de 2009; e, Lei nº 12.305, de 2010. Análise da minuta do edital. Prestação de serviço de cessão de uso de área para atividade de apoio (barbearia).

III – Solicitações para complemento da instrução processual.

IV – R\$ 1.884,00

V – Possibilidade prosseguimento, com ressalvas, sem necessidade de retorno.

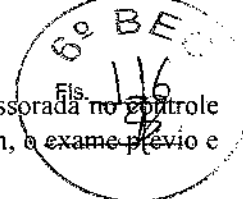
1. Em cumprimento ao disposto na alínea “a” do inciso VI, do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o 6º Batalhão de Engenharia de Construção – 6º BEC, órgão integrante do Ministério da Defesa, reencaminha a Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual na Contratação de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra os autos do processo em epígrafe, para análise da minuta do edital de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo.

2. Os autos apresentam-se em formato eletrônico e foram redistribuídos por meio virtual ao subscritor em 05/05/2022, contendo uma sequência de 7 (sete) componentes eletrônicos, e encontram-se instruídos com os documentos principais a seguir elencados: Lista de Verificação (fls. 01/03); ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl. 05); Justificativa de Contratação (fls. 07/08); Documento de Formalização da Demanda (fls. 09/11); Estudo Técnico Preliminar (fls. 12/20); Gerenciamento de Riscos (fls. 21/23); Anexo I – Termo de Referência (fls. 24/44); Justificativa de Utilização de Parâmetro de Pesquisa de Preços (fl. 45); mapa comparativo de orçamentos (fl. 46); orçamentos (fls. 47/50); ato de aprovação do TR (fl. 51); ato interno de nomeação do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio (fls. 52/53); minuta do Edital de Licitação (fls. 55/75); modelo de planilha de composição de custos e formação de preços (fls. 77/78); modelo de proposta de preços (fl. 79); e Laudo de Avaliação Nº 01/2021 (fls. 81/92); NOTA n. 00170/2022/PPCA/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (Seq. 4); proposta comercial (fl. 49); e complementação do Laudo de Avaliação Nº 01/2021 (fls. 93/98).

3. O objeto do presente certame consiste na contratação de serviços de apoio (barbearia), de forma continuada, tendo como elemento acessório a Cessão de Uso, a título oneroso, de área da União de 11,37² (onze vírgula trinta e sete metros quadrados), sob jurisdição do Exército Brasileiro conforme condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência – TR.

4. Este é o Relatório.

- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado se quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é dever desta CJU/RJ assinalar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

- REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

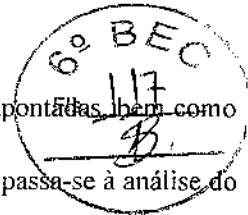
13. Aplicáveis, ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispões de procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que a Administração verifique se há disciplina reguladora própria no âmbito de seu órgão.

14. Atente-se, também, para o fato de que a antiga IN/SLTI nº 05, de 2002 foi revogada pela Portaria nº 80, de 25 de abril de 2016, sendo substituída pela Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015. Por oportuno, vale destacar que, conquanto possa parecer estranha a ordem das datas entre a portaria revogada, a que a revogou e a que a substituiu, lembramos que a Portaria nº 80 só revogou a IN nº 5 em 25 de abril de 2016, porque a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, D.O.U. de 08/10/2010, que substituiria a IN nº 5, previa uma *vacatio legis* de 180 dias, de acordo com o seu artigo 4º, o que postergou a sua vigência para abril de 2016. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico.

15. Os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

- ANÁLISE

16. Em primeiro plano, é de se destacar que o presente procedimento já havia sido submetido à análise pelo órgão de assessoramento jurídico, de acordo com a NOTA n. 00170/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, ocasião em que foram solicitados esclarecimentos/complementações ao órgão assessorado, em virtude de haver incongruências/omissões nos elementos do processo que ocasionaram dúvidas ao órgão de assessoramento jurídico.



17. Neste sentido, observa-se que a Administração sanou as incongruências apontadas, bem como juntou aos autos os elementos faltantes, embora não tenha se manifestado acerca das mesmas.

18. Assim, retornam os autos a esta Consultoria Jurídica da União e, portanto, passa-se à análise do presente procedimento.

- DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

19. Trata-se de procedimento onde a Administração pretende realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico. O pregão, na sua forma eletrônica, foi instituído pelo § 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto nº 10.024 de 2019, cujo artigo 2º estabelece:

"O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos."

20. Cabe registrar que a opção da Administração em relação ao certame, mostrou-se a mais correta, em face de ser o pregão, na forma eletrônica, a modalidade que melhor se enquadra nos princípios da economicidade e competitividade que, dentre outros, orientam o Administrador Público.

21. No caso, pretende-se a contratação de empresa de serviço de cessão de uso de área para atividade de apoio, cujo objeto foi classificado pelo órgão consulente como de natureza *comum*, conforme se depreende do subitem 1.1 do Documento de Formalização da Demanda.

22. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

23. Ademais, segundo o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024 de 2019, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

24. Importa destacar, de outro lado, que o presente processo foi encaminhado a E-CJU Serviços sem disponibilização de mão de obra exclusiva, em face do disposto no Enunciado nº 1 da PT Conjunta nº 1/ECJUS/CGU/AGU, de 16/09/2020, cuja redação é a seguinte: *"A cessão de uso para atividades de apoio, tais como: barbearia, alfaaiataria, lanchonete, terminais bancários, etc, pela similaridade contratual com a relações contratuais de serviço, é de competência da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual na Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra – E-CJU/SSEM."*

- DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

25. Conforme dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º, que *"Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos"*.

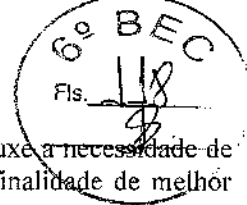
26. Neste sentido, a Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratação, encontrando-se disponível em *site* próprio na Internet, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

27. No caso em tela, o órgão consulente realizou a avaliação de conformidade legal ao deixar de anexar aos autos a Lista de Verificação, em conformidade com a diretriz em referência.

- DA ANÁLISE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

28. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024 de Setembro de 2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

29. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.



- DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

30. A Instrução Normativa SEGES/MPGD Nº 05, de 26 de maio de 2017, trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer necessidades da Administração.

31. Neste sentido, o artigo 20 da citada norma esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Risco; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

32. É importante que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração. As diretrizes estabelecidas na norma em referência são direcionadas ao órgão assistido e trazem um passo a passo na elaboração dos documentos que assegurem uma contratação perfeita.

33. Desta forma e em cumprimento ao que estabelece a norma em referência, podemos observar que foi inserida nos autos a seguinte documentação: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

34. Também se encontra adunado o ato formal de designação da Equipe de Planejamento da Contratação.

- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

35. É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe, na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

36. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

37. Nesse sentido, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

38. Vale lembrar, por oportuno, que as observações concernentes aos critérios de sustentabilidade encontram-se bem explicitadas no Guia Prático de Licitações Sustentáveis elaborado pela CJU-SP, que dada a sua relevância, recomenda-se a leitura.

39. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

40. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º.

41. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

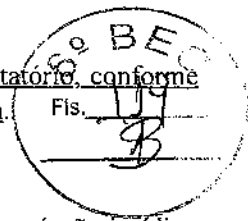
42. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (vide o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

43. Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do serviço que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

44. Como se depreende dos autos, notamos que foram não feitas exigências relativas à sustentabilidade ambiental, conforme exposto no subitem 8.1.8 do TR, atitude louvável do órgão assessorado.

- Da Documentação

45. Quanto aos aspectos formais necessários para garantir a efetividade do processo, observamos que consta dos autos o ato de nomeação/designação do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio, segundo exigência prevista no artigo 21, inciso VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 10.024, de 2019.



46. No entanto, resta que seja adunada a autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece o artigo 8º, inciso V, do Decreto nº 10.024, de 2019, razão pela qual solicita-se tal providência.

- Da Justificativa da Necessidade dos Serviços

47. Em relação à justificativa da necessidade da presente contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) das opções do Administrador, exceto nas hipóteses de afronta a preceitos legais. Cabe ao órgão jurídico recomendar que tal justificativa seja o mais abrangente possível, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos como, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando sobretudo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, notadamente em seu artigo 20, incisos I, II e III que trata da fase de Planejamento da Contratação. Outrossim, na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que podem limitar a competição indevidamente.

48. Importante ressaltar, ademais, que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao referido preceito legal, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

49. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00) por item, daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

50. É cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

51. Ademais, conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do serviço; as especificações técnicas do serviço; o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

52. Neste sentido, consta nos autos, em alguns documentos, a justificativa para contratação pretendida, podendo-se destacar o contido no item 2 do Documento de Formalização da Demanda e, assim, atende às diretrizes aqui lançadas.

- Do Parecer/Laudo de Avaliação

53. Conforme documentação contida nos autos, podemos verificar que foi acostado ao processo o Laudo de Avaliação e Autorização nº 01/2021, de maio de 2021, emitido por profissional competente, no caso Engenheiro de Fortificação e Construção, tendo como documentação de referência as NBRs próprias e a Instrução Normativa SPU Nº 02, de 02 de maio de 2017, da Secretaria de Patrimônio da União.

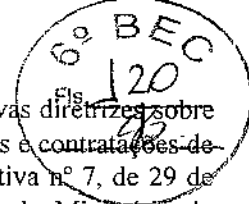
54. Assim, observa-se que o resultado da avaliação de tal estudo foi no sentido de que o valor mensal arredondado de contrapartida para a presente Cessão de Uso é de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por mês.

55. Nota-se, porém, que no laudo acima citado constam como anexos o Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando, a documentação relativa ao mesmo e a planta baixa, o que não corresponde à realidade, visto que tais documentos não foram anexados ao processo, razão pela qual solicita-se que, para melhor instrução processual, tal providência seja efetivada pela Administração.

- Da Pesquisa de Mercado

56. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, que deverá ser realizada pela Administração e que, por lógica, se presume atual, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

57. A propósito, cumpre esclarecer que a Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia dispoñdo sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços



em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu novas diretrizes sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral. revogou a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

58. Dessa forma, para formalização da pesquisa de preços, sua elaboração, prevista no artigo 5º da IN nº 73/2020, deverá ser realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

59. Vale destacar, de outro lado, o artigo 6º da referida norma, o qual está assim redigido:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

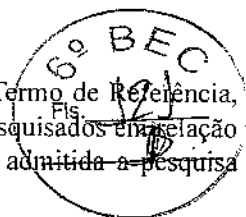
3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.”

60. Como se vê, na pesquisa deverão ser priorizados os parâmetros indicados nos incisos I e II, dos quais deverá resultar a média, mediana ou o menor preço para a definição do valor de referência.

61. Portanto, caso não seja priorizados os parâmetros acima e seja utilizado outro método para a obtenção do valor de referência, que não seja a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos na pesquisa de mercado, deverá tais atos estarem devidamente justificados nos autos pela autoridade competente.

62. No caso de se utilizar como parâmetro de pesquisa o da pesquisa com os fornecedores, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de seis meses da data de divulgação do instrumento convocatório. A propósito, quando da pesquisa de preços for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, devendo constar nos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação, devendo ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.



63. É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do serviço, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

64. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

65. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

66. Cabe, ainda, trazer o seguinte alerta pertinente ao tema, extraído do Informativo de Licitações e Contratos do TCU, nº 211/2014, *in verbis*:

"É da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis".

67. No presente procedimento, o Administrador informou, no processo que foi realizada pesquisa utilizando o parâmetro previsto no inciso IV, do artigo 5º, da IN nº 73/2020, ou seja, pesquisa junto aos fornecedores, conforme consta no documento intitulado "Justificativa de Utilização de Parâmetro de Pesquisa de Preços".

68. Importa destacar que, em que pese a determinação de priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II, do artigo 5º, da IN nº 73/2020, pode-se vislumbrar que a pesquisa com fornecedores se mostra mais apropriada ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto.

69. Assim, observamos que a metodologia aplicada para a fixação do valor de referência foi a da *média* dos valores obtidos na pesquisa mercadológica, segundo indica o mapa comparativo de orçamentos.

- Do Termo de Referência

70. O Termo de Referência é o documento inaugural da contratação elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares que deverá conter, dentre outros elementos, as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo pela Administração Pública, considerando a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, o valor estimado do objeto da licitação, o critério de aceitação do objeto, os deveres recíprocos, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo da execução do contrato e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso XI e suas alíneas, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

71. No caso presente, observamos que o TR foi adunado aos autos e se encontra devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme despacho de aprovação subscrito pelo Ordenador de Despesas.

72. Oportuno salientar que tratar-se de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão gestor.

- Da Minuta do Edital

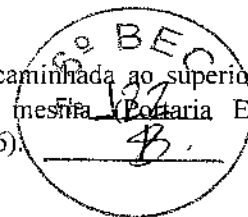
73. A minuta do Edital de Licitação foi baseada no modelo-padrão elaborado pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da CGU - *Pregão Eletrônico – Serviços Contínuos sem mão de obra*, atualização: Julho/2020.

74. Assim, entendemos que a minuta do Edital encontra-se em conformidade com os regramentos pertinentes ao presente certame.

- Da Minuta do Termo de Contrato

75. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber no presente processo.

76. Em relação ao instrumento contratual, entendemos que o mesmo se encontra, de modo geral, em conformidade com as regras pertinentes aos contratos administrativos e também foi baseado no respectivo modelo-padrão elaborado pela AGU.



77. Esclarece o subscritor que a presente manifestação deixa de ser encaminhada ao superior hierárquico, em virtude de normas internas que dispensam, no caso, a aprovação da mesma (Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU Nº 1, de 21/07/2020 c/c o artigo 13, do Ato Regimental nº 1, de 04/02/2016).

- CONCLUSÃO

78. Pelo exposto, sem adentrar em considerações a respeito dos juízos de conveniência e oportunidade do Administrador e abstraídas as questões técnicas que fogem à análise da Assessoria Jurídica, o signatário não se opõe ao prosseguimento, ressalvado o atendimento das proposições em destaque, após o que o feito poderá ter regular seguimento, sem necessidade de retorno ao órgão de assessoramento jurídico.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.

PEDRO PAULO DO CARMO ARAGÃO
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 220682

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044001953202285 e da chave de acesso 40d6569e

Documento assinado eletronicamente por PEDRO PAULO DO CARMO ARAGAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 883763598 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO PAULO DO CARMO ARAGAO. Data e Hora: 10-05-2022 12:45. Número de Série: 77834781756582487630096766084. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)



MEDIDAS SANEADORAS

EB: 64044.001953/2022-85

Venho por meio desta certidão, manifestar de forma legal, em relação ao Parecer nº 01409/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, presente nos autos deste processo.

Em sua conclusão, opina-se pela possibilidade de aprovação da minuta sob análise, desde que previamente atendidas às observações constantes no parecer, sendo elas:

Da Documentação.

46. No entanto, resta que seja adunada a autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece o artigo 8º, inciso V, do Decreto nº 10.024, de 2019, razão pela qual solicita-se tal providência.

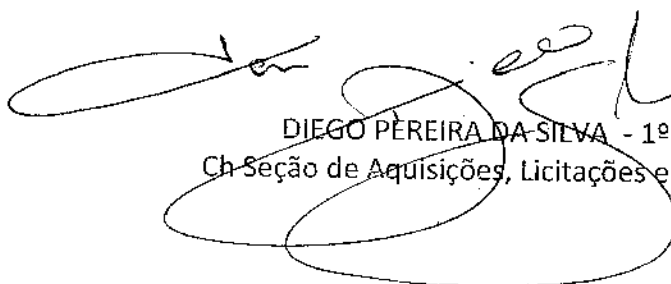
Solução: Conforme exposto no processo, a folha nº 04, ratifica a autorização de abertura de processo licitatório, através do documento TERMO DE ABERTURA assinado pela autoridade competente.

Do Parecer/Laudo de Avaliação.

55. Nota-se, porém, que no laudo acima citado constam como anexos o Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando, a documentação relativa ao mesmo e a planta baixa, o que não corresponde à realidade, visto que tais documentos não foram anexados ao processo, razão pela qual solicita-se que, para melhor instrução processual, tal providência seja efetivada pela Administração.

Solução: Acrescentados os anexos do Laudo de Avaliação.

Boa Vista, RR, de 11 de maio de 2022.


DIEGO PEREIRA DA SILVA - 1º Ten
Ch Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2022 | Edição: 91 | Seção: 3 | Página: 17



Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/6º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 160353

Nº Processo: 64044001953202285. Objeto: Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/05/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Cap Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Mecejana - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160353-5-00015-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/05/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

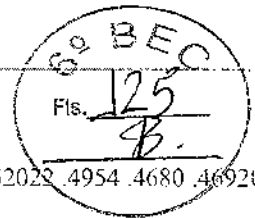
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 13/05/2022) 160353-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREGÃO ELETRÔNICO



160353.152022.4954.4680.46920



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
6º Batalhão de Engenharia de Construção

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00015/2022

Às 10:30 horas do dia 31 de maio de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 71 - 6º SEC de 14/04/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64044001953202285, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00015/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Descrição Complementar: Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3ª Edição.

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 17,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, pelo melhor lance de R\$ 15,0000.

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Descrição Complementar: Serviço de corte de cabelo, unitário, destinado a Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino, padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3ª Edição.

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 13,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, pelo melhor lance de R\$ 10,0000.

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 30,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, pelo melhor lance de R\$ 25,0000.

Itens do grupo:

* 1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

* 2 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Histórico

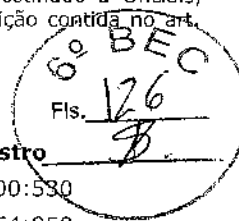
Item: 1 - Grupo 1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	----------------------	----------------------	------------	----------------	-----------------	-----------------------

28.191.938/0001-55 INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284 Sim Sim 1 R\$ 17,0000 R\$ 17,0000 30/05/2022 17:39:31

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, do sexo masculino/feminino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3ª Edição.
Porte da empresa: ME/EPP



Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 17,0000	28.191.938/0001-55	31/05/2022 10:30:00:530
R\$ 15,0000	28.191.938/0001-55	31/05/2022 10:42:54:050

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	31/05/2022 14:45:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55, pelo melhor lance de R\$ 15,0000.
Habilitação de fornecedor	02/06/2022 17:46:19	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284 - CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

em: 2 - Grupo 1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
28.191.938/0001-55	INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284	Sim	Sim	1	R\$ 13,0000	R\$ 13,0000	30/05/2022 17:39:31

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de corte de cabelo, unitário, destinado a Cabos, Soldados e Alunos, do sexo masculino, padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3ª Edição.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 13,0000	28.191.938/0001-55	31/05/2022 10:30:00:530
R\$ 10,0000	28.191.938/0001-55	31/05/2022 10:43:00:193

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	31/05/2022 14:45:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55, pelo melhor lance de R\$ 10,0000.
Habilitação de fornecedor	02/06/2022 17:46:19	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284 - CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
28.191.938/0001-55	INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284	Sim	Sim	-	R\$ 30,0000	30/05/2022 17:39:31

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	31/05/2022 10:33:00	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	31/05/2022 10:51:48	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	31/05/2022 10:51:48	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 25,0000.



Encerramento	31/05/2022 10:56:49	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	31/05/2022 10:56:49	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	31/05/2022 11:19:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	31/05/2022 11:43:44	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55.
Abertura do prazo - Convocação anexo	31/05/2022 12:18:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	31/05/2022 12:36:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55.
Abertura do prazo - Convocação anexo	31/05/2022 16:05:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	31/05/2022 16:36:08	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55.
Habilitação de fornecedor	02/06/2022 17:46:19	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284 - CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55

Não existem intenções de recurso para o item

Caixa de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	31/05/2022 10:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 1 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:32 e 15:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/05/2022 10:32:00	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/05/2022 10:33:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	31/05/2022 10:51:48	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 25,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:56:48 do dia 31/05/2022.
Sistema	31/05/2022 10:56:49	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 25,0000 não enviou lance único e fechado para o item G1.
Sistema	31/05/2022 10:56:49	O item G1 está encerrado.
Sistema	31/05/2022 11:03:26	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	31/05/2022 11:10:15	Para INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284 - Caro fornecedor, seguindo o previsto no item 7.28 do edital, solicito resposta quanto à negociação dos valores propostos. Sugerimos a contraproposta de: R\$ 13,00, para o item 01 e R\$ 9,00 para o item 02.
Pregoeiro	31/05/2022 11:10:42	Para INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284 - Solicito resposta no prazo de 05 (cinco) minutos.
28.191.938/0001-55	31/05/2022 11:15:45	Sr Pregoeiro, após análise da solicitação, informo que não há condições de atender os valores negociados. Nosso menor valor já é o do lance realizado.
Pregoeiro	31/05/2022 11:19:17	OK. Seguindo as tratativas, solicito o envio da proposta relativa ao último lance ofertado. Prazo: 02 (duas) horas.
Sistema	31/05/2022 11:19:47	Senhor fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	31/05/2022 11:43:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	31/05/2022 12:18:24	Para INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284 - Sr. Fornecedor solicito que envie a proposta conforme último lance, naqueles valores, como prevê o item 8.1 do edital. O prazo mantém aquele estipulado na mensagem de (31/05/2022 11:19:17).
Sistema	31/05/2022 12:18:40	Senhor fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	31/05/2022 12:36:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	31/05/2022 12:51:07	Sr fornecedor, iremos encerrar a sessão pública, retornando às 14:45, horário de Brasília.
Pregoeiro	31/05/2022 14:45:08	Sr fornecedor, boa tarde. Estamos retornando a sessão pública.
Pregoeiro	31/05/2022	Conforme item 8.2 do edital, solicito envio da Planilha de Custos e Formação de



	14:46:59	Preços, no prazo de 02 (duas) horas.
Sistema	31/05/2022 16:05:32	Senhor fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	31/05/2022 16:36:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INALDO LIMA AZEVEDO 00779061284, CNPJ/CPF: 28.191.938/0001-55, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	31/05/2022 16:55:54	Sr Fornecedor, estamos encerrando a sessão no dia de hoje. Amanhã retornamos às 10:45 para seguirmos nas próximas fases.
Pregoeiro	01/06/2022 10:45:09	Bom dia, Sr. licitante. Estamos retornando a presente sessão pública.
Pregoeiro	01/06/2022 10:56:19	Iremos analisar a documentação de habilitação, retornando às 14:45 para prosseguirmos nas fases do certame.
Sistema	02/06/2022 17:46:19	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	02/06/2022 17:50:08	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 03/06/2022 às 09:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	27/05/2022 08:49:21	
Alteração abertura da sessão pública	27/05/2022 08:52:59	Previsão de abertura: 31/05/2022 10:30:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Por não haver propostas cadastradas, decido por adiar a data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 15/2022, da UASG 160353 (6º BEC).
Abertura da sessão pública	31/05/2022 10:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	31/05/2022 11:03:26	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	02/06/2022 17:46:19	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	02/06/2022 17:50:08	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 03/06/2022 às 09:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:48 horas do dia 06 de junho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DIEGO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

RAIMUNDO IVAN DE SOUSA CRUZ
Equipe de Apoio

FILIPPE TAVARES REBOUCAS
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

1/1/2022

